

MT GÁS
COMPANHIA
MATOGROSSENSE
DE GÁS



GOVERNO DE
MATO
GROSSO

Protocolo n.: 442686/2019 Data: 11/09/2019 15:47

Governo do Estado de Mato Grosso
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

Interessado(a): COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS MTGAS

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Resumo: Devido ao eminente acréscimo na necessidade de deslocamento aéreo dos servidores e colaboradores d 65 36424423

Setor : PROTOCOLO

Volume: 1 de 1



arquivado
em 25/01/2021.

PROCESSO N° 442686/2019
ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2019/ALMT
AGÊNCIA DE VIAGEM UNIVERSAL – PASSAGENS AÉREAS



Marcia Victor de Matos <marciamatos@mtgas.mt.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2019/ALMT

2 mensagens

Marcia Victor de Matos <marciamatos@mtgas.mt.gov.br>

7 de agosto de 2019 11:36

Para: horacioso.souza@terra.com.br

Cc: unives@terra.com.br

Bom Dia, Sr. Horácio!



Vimos por meio deste, verificar a disponibilidade da Adesão Carona à Ata de registro de Preço nº 006/2019/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PREGÃO PRESENCIAL 004/2019/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, consoante tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	R\$	% DESCONTO PROPOSTO
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	70.000,00	100%

Solicitamos Adesão à referida Ata referente a aquisição do item supracitado para atender às necessidades da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS, conforme condições e especificações constante nesta Ata de Registro de Preço.

Posto isto, caso nossa solicitação seja atendida, requeremos que nos seja enviado a Declaração de acordo com a tabela acima, para que seja cumprida a exigência do fornecimento da Declaração da empresa de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona à citada ata não prejudicará o fornecimento ou prestação do serviço aos órgãos participantes.

Certos de sermos atendidos, ficamos no aguardo.

Marcia Victor de Matos
Gerente Administrativa e Financeira.
Companhia Matogrossense de Gás-MTGÁS
(65) 3642-4423

Agencia de Viagens Universal Turismo <unives@terra.com.br>
Para: Marcia Victor de Matos <marciamatos@mtgas.mt.gov.br>

7 de agosto de 2019 16:20

Boa tarde.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

doc08072019172808.pdf



universal turismo

AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA.

EMBRATUR 04.689.00-42-7 - CNPJ: 02.981.173/0001-63



Cuiabá, 07 de Agosto de 2019.

A

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS-MTGÁS.

CUIABA/MT

Ref.: SOLICITAÇÃO ADESÃO

Pela presente, estamos informando à V.S.^a, que concordamos com a adesão por carona á ata de registro de preços nº 006/2019 da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, referente a agenciamento de viagens, especializada em fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento, no valor total de R\$ 70.000,00

Declaro também que não será prejudicado as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Este fornecedor registrado na ata mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente

AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA.

Francisco Teixeira de Souza Neto
Diretor



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Matogrossense de Gás

MTGÁS
Fls. 004
Rub. 004

CÓPIA

OFÍCIO 071/2019/MTGAS

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2019

AO

SR. EDUARDO BOTELHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Senhor Presidente,

Ao tempo que o cumprimentamos e para atender o que determina a Resolução Normativa N° 005/2013/ALMT, vimos por meio deste, verificar qual a disponibilidade da Adesão Carona a Ata de Registro de Preço nº 006/2019/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – Pregão Presencial 004/2019, cujo objeto se trata de futura e eventual Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de Passagens Aéreas Terrestres Nacionais e Internacionais, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	R\$	% DESCONTO PROPOSTO
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	70.000,00	100%

A justificativa técnica para adesão tem por fundamento principal, a VANTAJOSIDADE da Ata de Registro de Preço nº 006/2019, em comparação com os outros orçamentos, bem como, do eminente acréscimo na necessidade de deslocamento aéreo dos servidores e colaboradores da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS, devido ao restabelecimento do fornecimento de gás natural proveniente da Bolívia.

Assim, requeremos que nos seja enviado resposta ao presente, em atendimento também, às exigências contidas no Art. 84 do Decreto 840 de 2017 C/C com o Decreto 2019 de 21 de agosto de 2019.



ALMT

Assembleia Legislativa

201953929

Número do Protocolo

04/09/2019 16:31:51

Data/Hora

Vol.1

Setor: **MTGAS**

Parte Interessada: **RAFAEL SILVA REIS**

Setor de Destino: **SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE CONTRA**

Servidor de Destino:

Tipo de Processo: **Ofícios**

Assunto: **OFÍCIO Nº 071/2019/MTGÁS - PASSAGENS AÉREAS.**



201953929



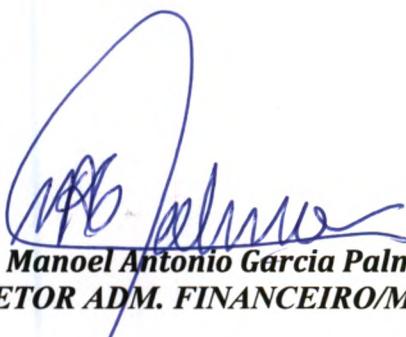
MTGÁS
Fls. 005
Rub. 14

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

Segue anexo a este ofício, CI nº 022/2019/MTGAS, Resolução Administrativa nº 005/2013/ALMT, Cópia da ARP 006/2019/ALMT, Comprovação da vantagem da Adesão por meio de orçamentos, Declaração de Aceite da Empresa vencedora do Certame Licitatório e Parecer Jurídico nº 019/08/2019/MTGÁS/INTERNO.

Certos de sermos atendidos, agradecemos.


Rafael Silva Reis
PRESIDENTE/MTGÁS


Manoel Antonio Garcia Palma
DIRETOR ADM. FINANCEIRO/MTGÁS

AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA

Considerando Ata de Registro de Preços nº 006/2019 decorrente do Pregão Presencial nº004/2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que tem por objeto é a contratação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.

Considerando o Ofício nº 071/2019/MTGAS da Companhia Mato-Grossense de Gás - MT, encontra-se apta para aderir a Ata de Registro de Preços nº 006/2019/ALMT, cujo objeto é a contratação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, conforme planilha abaixo:

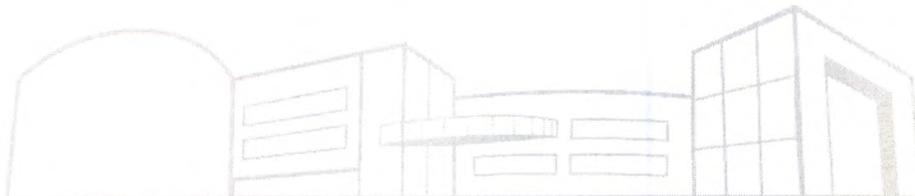
ITEM	DESCRÍÇÃO	Valor Estimado
01	Passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais.	R\$ 70.000,00
Valor Total da Adesão		R\$ 70.000,00
Desconto Proposto 100% (cem por cento)		

Autorizamos à Companhia Mato-Grossense de Gás - MT a aderir a Ata de registro de Preço nº006/2019 oriunda do Pregão Presencial nº 004/2019 da Assembleia Legislativa de Estado de Mato Grosso, conforme mencionado nos itens acima citado.

Cuiabá – MT, 09 de setembro de 2019.


EDUARDO BOTELHO
Presidente


MAX RUSSI
Primeiro Secretário





Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Matogrossense de Gás

Comunicado Interno n.º 022/2019/MTGÁS

DE: GERENCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PARA: DIRETORIA FINANCEIRA ADMINISTRATIVA

Senhor Diretor,

Devido ao eminente acréscimo na necessidade de deslocamento aéreo dos servidores e colaboradores da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS por conta do restabelecimento do fornecimento de gás natural proveniente da Bolívia a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS, vê a necessidade de uma Nova contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de Passagem Aéreas Nacionais e Internacionais, pois nosso contrato atual com a Empresa OLC JUNIOR – ME encontra-se com o saldo esgotado.

E ao realizar pesquisa para comprovação de vantajosidade, foi encontrada a Ata de Registro de Preço nº 006/2019/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – Pregão Presencial 004/2019/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Face ao exposto, solicito autorização para esta contratação.

MARCIA VICTOR DE MATOS

Gerente Administrativa e Financeira

Cuiabá, 11 de Setembro de 2019.

AUTORIZO REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E/OU CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS NESTA CI
 MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

[Protocolo](#)[Leitora Óptica](#)[Ferramentas](#)[Relatórios](#)[Ajuda](#)
**ESTADO DE
MATO GROSSO**

Hoje é Quarta-feira, 11 de Setembro de 2019


Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso
Usuário/Órgão/Unidade : MARCIA VICTOR DE MATOS / MTGÁS / PROTOCOLO - PROTOCOLO

Envio de Processo
Processo : 442686 / 2019

Assunto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Devido ao eminente acréscimo na necessidade de deslocamento aéreo dos servidores e colaboradores da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS por conta do restabelecimento do fornecimento de gás natural proveniente da Bolívia a COMPANHIA MATOGROSENSE DE GÁS, vê a necessidade de uma Nova contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de Passagem Aéreas Nacionais e Internacionais, pelo período de 12 meses sendo o valor Anual de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parte Interessada : COMPANHIA MATOGROSENSE DE GÁS MTGÁS

Órgão de Destino :
Unidade de Destino :
Sub-Unidades :
Usuário de Destino :
Informação do Trâmite*
Documentos Juntados :
Documento de Apoio :
Processos Apensados :

* Atenção, os valores em reais precedidos de R\$ serão substituídos por # quando forem visualizados via Web

Desenvolvimento





SIAG: Área do Servidor Público

Principal | Sair | Usuário:

Processo Licitatório

Processo Licitatório salvo com sucesso.**Informações do Processo**

* Número do Processo:	4426869	Registro de Preço:	Não
Atividade:	Criar Processo	Situação de Recebimento:	Recebida
* Exercício:	2019 ▼	Unidade Organizacional:	AQ_MTGÁS ▼
Unidade Gestora:	MTGÁS ▼	Quantidade Planilhas:	0
Data do Processo:	12/09/2019 09:30:25	Criado por :	MARCTA VICTOR DE MATOS((65) 3642-4423)
Nome do responsável:			
Responsável pela Pesquisa de Preço:			
Número de Protocolo da SAD:			
Mapa Comparativo			
Aprovado:	Não		
Data :			
Nº da C.I.:			
Carona:	<input type="checkbox"/> PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS		
* Objeto:	57		
* Descrição do Objeto:	Empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais		
* Destinação do Objeto:	324		
Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS			
Motivo Devolução:			
* Justificativa da Aquisição:	Devido ao eminente acréscimo na necessidade de deslocamento aéreo dos servidores e colaboradores da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS por conta do restabelecimento do fornecimento de gás natural proveniente da Bolívia a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS, vê a necessidade de uma Nova contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, pelo período de 12 meses .		
Observações/Exigências:	963		
	8000		

Detalhes de Pagamento

Prazo de Pagamento:

Condições de Pagamento:

200

Detalhes da Entrega

* Prazo de Entrega:

POR DEMANDA NECESSÁRIA

AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, 2258 - 6º ANDAR - CUIABÁ MT

* Local de Entrega:

944

Detalhes da Reserva

Valor de Reserva dos Itens a Litar:

Valor de Reserva dos Itens Licitados:

Valor dos Itens Licitados:

Diferença entre Reserva e Licitado:

Diferença em %:

0,00 %

Detalhes da Aquisição

Modalidade:

Escolha uma Modalidade ▼

- Valor Global
- Valor Unitário
- Menor Preço
- Menor Taxa Administrativa
- Técnica
- Técnica e Preço
- Maior Desconto

MTGÁS
Fls. *Dig*
Rub. *NP*

Geração do Mapa:	<input checked="" type="radio"/> Maior Oferta
Tipo Empenho:	TODOS
Ação Judicial:	<input checked="" type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO
Artigo:	Selecionar
	Inciso: Selecionar
Voltar Salvar Ocorrências Trâmite Documentos Excluir	

Clique para mais informações sobre o sistema.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 021
Rub. 11

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO N.071/2019

SETOR REQUISITANTE:	Gerente Administrativo e Financeiro – MTGÁS.
PROTOCOLO SOB Nº:	442686/2019
RESPONSÁVEL:	MARCIA VICTOR DE MATOS
OBJETO:	Empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	17502.2007.3390.3301 .240.
VALOR GLOBAL:	R\$ 70.000,00

JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANCIADA DA DESPESA:

Devido ao eminente acréscimo na necessidade de deslocamento aéreo dos servidores e colaboradores da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS por conta do restabelecimento do fornecimento de gás natural proveniente da Bolívia a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS, vê a necessidade de uma Nova contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de Passagem Aéreas Nacionais e Internacionais, pelo período de 12 meses sendo o valor Anual de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Credor:	199500438-6
Modalidade de Licitação:	ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2019/ALMT e PREGÃO PRESENCIAL 004/2019/ALMT – LEI 8.666/93 e Lei 10.520/2002.
Tipo do Empenho:	GLOBAL

Assinatura do requisitante:

MARCIA VICTOR DE MATOS

Gerente Administrativa e Financeira

Autorização da Diretoria Executiva:

MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

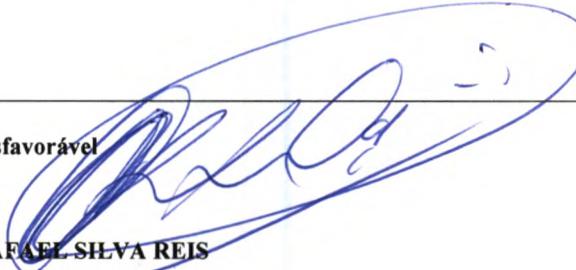


MTGÁS
Fls. 012
Rub. *[Signature]*

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

Diretor Adm. Financeiro

Despacho do Ordenador de Despesas:(x) De acordo () Desfavorável


RAFAEL SILVA REIS

Diretor Presidente /MTGÁS

Cuiabá, 11 de setembro de 2019.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Matogrossense de Gás

MTGÁS
Fls. 103
Rub. 140

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 016/2019 – MTGÁS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

2. ÁREA INTERESSADA:

Diretoria Administrativa e Financeira.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Marcia Victor de Matos Cargo: Gerente Administrativa e Financeira

4. MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO:

5. Modalidade: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019/ALMT e PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ALMT
6. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

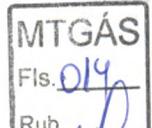
5. APRESENTAÇÃO:

5.1. Foi elaborado pela Gerência Administrativa e Financeira, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido a aprovação da Mesa Diretora, e passa a integrar o Processo Administrativo – **Protocolo SEPLAG 442686/2019**, formalizado o **Termo de Referência n.º 016/2019**, o qual servirá de base para esta contratação, através da Ata de Registro de Preço nº 006/2019/ALMT e Pregão Eletrônico nº 004/2019/ALMT, fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Considerando o eminente acréscimo na necessidade de deslocamento aéreo dos servidores e colaboradores da Companhia Matogrossense de Gás/MTGÁS, por conta do restabelecimento do fornecimento de gás natural proveniente da Bolívia;

6.2. Considerando o término do Contrato Administrativo nº 001/2018/MTGÁS e o quantitativo de passagens aéreas expedidas em favor dos Diretores, Servidores, e colaboradores eventuais desta Companhia, os quais rotineiramente necessitam locomover-se para outras cidades e demais unidades da Federação, sempre a



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

serviço, faz-se necessária à Contratação de Empresa que opere no ramo de passagens para transportes aéreos que disponham de condições para pronto atendimento;

6.3. Em atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de emissão e entrega de passagens aéreas e os demais serviços correlatos, de acordo com a necessidade da Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS;

6.4. Considerando que a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais é essencial para a realização das atividades desta Companhia, que rotineiramente seus Diretores e seus assessores precisam se movimentar em longas distâncias, desta forma, uma vez que a necessidade de locomoção faz parte das atividades fim deste Órgão, não resta dúvida que este serviço caracteriza serviços contínuos, essencial ao desenvolvimento de seus trabalhos.

6.5. Considerando que, verifica-se que o próprio Tribunal de Contas da União, tem admitido a contratação de agência que execute o serviço de aquisição de passagens aéreas, como natureza de serviços contínuos, com a inclusão de prorrogação do pacto por 60 (sessenta) meses no corpo do Edital do Pregão nº. 108/2013.

6.6. Considerando ainda, que a Advocacia Geral da União já se posicionou:

“AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO CONTINUO, ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 1. O serviço de aquisição de passagens aéreas pode ser caracterizada como serviço continuo, desde que justificada no caso concreto a sua essencialidade para a atividade- fim do órgão interessado.**
- 2. Enquadra -se a contratação dentes as hipóteses dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto 7892/13, pode ser adotado o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Federal.”**

6.7. Considerando que, a falta de parcelamento de objeto, em licitação preordenada a contratação de serviços de naturezas variadas (emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres, hospedagem e locação de meios de transportes, excesso de bagagem e seguro viagem) viola o disposto no artigo 23 da Lei 8.666/1993, por restringir o caráter competitivo do certame (Acórdão 3155/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

6.8. Considerando ainda, que as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas a aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente a União legislar, devem ser acatadas pelos administradores do Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o disposto contido na Súmula 222 do Tribunal de Contas da União.

6.9. O presente Termo de Referência foi elaborado em atenção a todo ordenamento jurídico visando proceder a presente Contratação de Serviços de Agenciamento, da melhor forma e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, objetivando também ampliar e gerar economicidade a esta Companhia.

6.10. As informações contidas neste Termo de Referência têm por fim o oferecimento de subsídios a contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.



MTGÁS
Fls. 0150
Rub. *[Signature]*

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

7. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

7.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para a Companhia Matogrossense de Gás – MTGÁS, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

7.2. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos caso em que isto representa toda a contratação.

7.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.

7.4. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

8. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

ITEM	DESCRÍÇÃO	R\$	% DESCONTO PROPOSTO INCIDENTE SOBRE A TAXA DU
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	70.000,00	100%

9. MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO:

9.1. Modalidade: **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO e PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – LEI 10.520/2002 e LEI 8.666/93**

10. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Tendo em vista disciplinar e adequar às necessidades contínuas dos serviços de reserva, emissão, entrega de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, além dos demais serviços correlatos, considerando que os Diretores e servidores necessitam realizar continuamente viagens dentro do Estado do Mato Grosso, ao Distrito Federal e a outros Estados, e esporadicamente internacional, para desempenharem suas atividades.

10.2. Considerando a demanda das passagens aéreas para locomoção dos servidores e agentes públicos no desempenho de suas atividades funcionais no território nacional e também fora do país, ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



MTGÁS
Fls. 016
Rub. 1/2

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

12.1. Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

12.2. Designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a) execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes aéreos automatizados, "on-line";
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- d) consulta freqüência de vôos, "on-line";
- e) consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) alteração/remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- h) combinação de tarifa

i) Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

12.3. Prestar assessoramento, para definição de melhor roteiro, horário e freqüência de vôos, melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

12.4. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

12.5. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

12.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

12.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

12.8. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

13. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MTGÁS
Fls. 017
Rub. AF

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

13.1. O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

13.2. **Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de Termo de Apostilamento, instruído em processo específico limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:**

- A) Os serviços tenham sido prestados regularmente**
- B) A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de (três) vezes TCE/TCU, a cada período de vigência do Contrato**
- C) A Administração tem interesse na continuidade dos serviços**
- D) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração**
- E) A Contratada concorde com a prorrogação**

a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

13.3. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente

13.4. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;

13.5. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aérea poderá ser solicitada pela MTGÁS, sem a obediência aos prazos anteriormente previstos, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFENITIVO

14.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

A) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela MTGÁS, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

B) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

14.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato da MTGÁS reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



MTGÁS
Fls. 0189
Rub. 11

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

- a) Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;
- b) Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- d) Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

15.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- d) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;
- e) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- f) Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de Funcionamento).
- j) Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

15.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações) através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho do objeto deste Termo de Referência, Edital e seus anexos.



MTGÁS
Fls. 08
Rub. 1

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

- b) Poderá ser apresentado mais de 01 (um) atestado para comprovar realização de serviços similares.
- c) O Certificado de Registro no Ministério do Turismo – EMBRATUR, na forma do art. 3º da Lei n.º 7.262, de 03 de dezembro de 1984, que indica que está credenciada a realizar serviços de reserva de emissão/fornecimento de passagens aéreas;
- d) Declaração do próprio licitante de que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, **do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c) As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;
- d) Sociedades regidas pela Lei Federal n.º 6.404/76 (SOCIEDADE ANÔNIMA):
- e) Publicados em Diário Oficial;
- f) Publicados em jornal de grande circulação;
- g) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.4.1. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:
- d) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- e) Sociedade criada no exercício em curso:
- f) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.



MTGÁS
Fls. 029
Rub. M

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Matogrossense de Gás

g) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC, bem como deve ser registrado na Junta Comercial, devidamente acompanhado por Selo de Certificação.

h) Todos os documentos apresentados em fotocópia deverão estar autenticados em cartório.

i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTAR:

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal.

b) Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do PODER LEGISLATIVO ESTADUAL exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2.º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

d) No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

16. ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A Companhia Matogrossense de Gás –MTGÁS, deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. O representante da Companhia Matogrossense de Gás – MTGÁS deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da MTGÁS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da MTGÁS para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

18.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

18.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

18.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

18.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;

18.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

18.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

18.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

18.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

18.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o resarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

18.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

18.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

18.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

18.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

19.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

19.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da MTGÁS, cujas obrigações deverão, atender prontamente;

19.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

19.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da MTGÁS;

19.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

19.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

19.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da MTGÁS;

19.9. Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;

19.10. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);

19.11. No caso de emissões de tarifas corporativas Tour Code, os benefícios deverão ser repassados a Contratante.

19.12. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;

19.13. Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (self-booking) com acesso vida rede mundial de computadores (world wide web);

19.14. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;



MTGÁS
Fls. 023
Rub. 40

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

- 19.15. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;
- 19.16. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 19.17. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 19.18. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 19.19. Reembolsar a MTGÁS o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 19.20. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 19.21. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a MTGÁS solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 19.22. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a MTGÁS as inclusões e/ou exclusões;
- 19.23. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 19.24. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 19.25. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 19.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 19.27. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 19.28. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;



MTGÁS
Fls. 024
Rub.

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

- 19.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.30. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 19.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 19.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

20. DO PREÇO:

20.1. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

20.2. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) $(TKT + TE + DU) - \% \text{ desconto fornecido (sobre o DU)} + \text{incentivos}$;

20.3. O preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivo;

20.4. Considerando o Decreto Estadual nº 614/2003, o Contratante, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual pela Agência de Viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridos, da seguinte forma:

- a) Em 100%, quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia;
- b) Em 70%, quando o desconto for na faixa de 30 a 49%;
- c) Em 25%, quando o desconto for na faixa de 15 a 29%;
- d) Em 10%, quando o desconto for na faixa de 5 a 14%.

20.5. O preço das passagens terrestres emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

20.6. O preço será o valor real do bilhete da passagem terrestre, o qual deverá ser calculado da seguinte forma:
a) $(TKT + TE + DU) - \% \text{ desconto fornecido (sobre o DU)} + \text{incentivos}$;

21. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

21.1. O valor estimado para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas nacionais e internacionais, para a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, conforme especificações**



MTGÁS
Fls. 025
Rub. MF

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

e condições constantes deste Termo de Referência, a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. O pagamento será efetuado pela MTGÁS, em favor da contratada, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

22.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

22.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

22.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

22.5. A MTGÁS não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

22.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

22.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

22.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007/SAGP/SEFAZ;

22.9. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

22.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

22.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

23.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

Av. República do Líbano, 2.258•6º andar•Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT•CEP 78048-196 •Fone/Fax: (65) 3642-4423•mt.gov.br



MTGÁS
Fls. 026
Rub. AF

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Matogrossense de Gás

23.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas combinatórias abaixo:

23.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

23.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

23.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

23.3. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

23.4. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

23.5. Não mantiver a proposta;

23.6. Falhar gravemente na execução do contrato;

23.7. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

23.8. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

23.9. Comportar-se de modo inidôneo;

23.10. Cometer fraude fiscal;

23.11. Fizer declaração falsa;

23.12. Fraudar na execução do contrato.

23.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

23.14. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da MTGÁS, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

23.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS proceder à cobrança judicial da multa;

23.16. As multas previstas nesta Seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à MTGÁS;



**Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Matogrossense de Gás**

23.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

23.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DA LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 8.666/1993 – Normas para Licitação;
- Lei n.º 10.520/2002 – Institui o Pregão
- Decreto Estadual n.º 840/2017 – Regras para Aquisição;
- Decreto Estadual 8199/2006 e n.º 11/2015 – Critérios de Pagamento;
- Lei 123/2006 – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- Lei 9784/1999 - Regula o processo administrativo
- Lei Complementar 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal

25. MODALIDADE E TIPO DE CONTRATAÇÃO:

25.1 Modalidade – **ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2019/ALMT E PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019/ALMT.**

25.2 Considerando a nova regra de mercado das companhias aéreas que instituíram a Taxa de Serviço (DU) como forma de remuneração das agências de viagens, o julgamento das propostas será objetivo, pelo Tipo de Licitação “MENOR PREÇO”, considerando como tal o “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE SERVIÇO OFERTADA”.

26. RESULTADOS ESPERADOS:

26.1. Espera-se conseguir melhores preços, qualidade e eficiência no atendimento, operacionalidades nos procedimentos, esperam com a Contratação via Ata de Registro de Preço, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficiente a demanda e as necessidades do Estado, da sociedade e do servidor.

27. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS – MTGÁS, validamos este Termo.

Cuiabá, Mato Grosso, 11 de setembro de 2019.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

MTGÁS
Fls. 28
Rub. SP

Marcia Victor de Matos

Gerente Administrativa e Financeira

RAFAEL SILVA REIS

Ordenador de Despesa/MTGÁS

PRESIDENTE/MTGÁS

MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

Liberador de Despesa/MTGAS

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO/MTGÁS



SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE EMPENHO Nº 144/2019

MTGÁS
Fls. 02 &
Rub. 40

Cuiabá/MT, 12/09/2019

PROTOCOLO: 442686/2019

DE: Gerência Adm. e Financeira - Companhia Matogrossense de Gás

(x) PED/EMP () PED RESERVA () ALTERAÇÃO DE PED

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA: Solicitamos inclusão de PED/EMP ref. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS.
período de OUTUBRO a DEZEMBRO DE /2019.

CÓD. CREDOR: 199500438-6

TIPO:

NOME: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP
CNPJ: 02981173/0001-63
VALOR: R\$ 17.499,00

() ORDINÁRIO
(X) ESTIMATIVO
() GLOBAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO	P/A/OE	REGIÃO	NAT. DESPESA	ELEMENTO	FONTE
17502	2007	9900	3390	39	240

MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL

CRD - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PAGAMENTOS PREVISTOS

JANEIRO	JULHO	
FEVEREIRO	AGOSTO	
MARÇO	SETEMBRO	
ABRIL	OUTUBRO	R\$ 5.833,33
MAIO	NOVEMBRO	R\$ 5.833,33
JUNHO	DEZEMBRO	R\$ 5.833,33
	TOTAL	R\$ 17.499,00

Atenciosamente,

Marcia Victor de Matos
Gerente Adm. e Financeira

Solicitante

Rafael Silva Reis

Diretor Presidente - MTGás

De acordo: Ordenador de Despesas



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

FIPLAN

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Exercício igual 2019

Código do PAOE igual 2007

Exercício:	2019
Esfera:	F - FISCAL
Órgão:	17.Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária:	17.502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS
Unidade Gestora:	0000 - COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS
Função:	25 - ENERGIA
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa de Governo:	036 - Apoio Administrativo
PAOE:	2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais
Regional:	9900 - ESTADO
Objetivo do PAOE:	Garantir a manutenção e suporte das atividades administrativas nos órgãos/entidades.
Meta Física LOA:	Ação mantida (Percentual) : 100
Meta Física Ajustada:	Ação mantida (Percentual) : 100

Natureza	Fon.	IDU	TRO	Inicial	Suplementado	Anulado	Atual	Bloqueado	Cont/Reserva	PED	Empenhado	Liquidado	Pago	Disponível
3.3.90.00.000	240	OD	No	401.568,00		11.011,80	390.556,20		239.499,23	98.699,54	92.549,54	86.213,69	72.761,42	52.357,43
3.3.91.00.000	240	OD	No	6.150,00	11.011,80		17.161,80		3.667,92	12.652,26	12.652,26	12.652,26	12.225,26	841,62
4.4.50.00.000	240	OD	No	42.000,00			42.000,00		41.500,00	0,00				500,00

Total do Tesouro									0,00						
Total de Outras Fontes				449.718,00		11.011,80	11.011,80	449.718,00		284.667,15	111.351,80	105.201,80	98.865,95	84.986,68	53.699,05
Total Geral				449.718,00		11.011,80	11.011,80	449.718,00		284.667,15	111.351,80	105.201,80	98.865,95	84.986,68	53.699,05





PED	PEDIDO DE EMPENHO	17502.0001.19.000204-3
Data de Solicitação: 11/09/2019		
Unidade Orçamentária: 17502 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS		
Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais		
Nº Processo Orçamentário de Pagamento:	Nº NOBLIST:	Nº DOTLIST:
442935/2019	*** * * * *	*** * * * *
Especificação: Pagamento ref. aquisição de passagens aéreas.		
RESERVA DE EMPENHO		

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORÇAMENTÁRIO

DADOS DO CREDOR

Código: 1995.00438-6 **Nome:** Agencia de Viagens Universal Ltda
Endereço: Av. Fernando Correia da Costa, 542
CPF/CNPJ/IG: 02.981.173/0001-63 **Insc. Estadual:** 13.301.834-9 **RG:** *** * * * *

DADOS DA DIÁRIA

DADOS DA VIAGEM

OS: *** * * * *	Data de Início da Viagem: *** * * * *
	Data de Retorno da Viagem: *** * * * *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** * * * * * Data de Solicitação: *** * * * *

Observações:
Situação do PED: Reserva de Empenho para processo Licitatório



MTGÁS
Fls. 032g
Rub. *[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCritAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PROCESSO Nº: 201834034

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/03/2019

HORÁRIO: 08h30 (Horário Local)

LOCAL: "Auditório Licínio Monteiro", térreo, na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

PREGOEIRO: WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no Sistema de Registro de Preços, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O edital deste Pregão Presencial e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico www.al.mt.gov.br (link Portal Transparência/SIC - Licitação – Pregão)

1.3. O Pregão Presencial será conduzido pelo pregoeiro designado na denominada **EQUIPE 01**, auxiliado pela equipe de apoio, conforme designação contida nos autos (ATO nº 402, de 13 de dezembro de 2018, publicada no D.O. de 13 de dezembro de 2018).

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com as especificações e quantidades descritas no edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão presencial deverão trazer cópia da documentação exigida, acompanhada do original, para autenticação, pela equipe de pregão, no momento da sessão ou fotocópia da mesma autenticada por cartório, exceto aqueles documentos que previrem no seu



MTGÁS
Fls. 033
Rub. 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, optimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

corpo que só terão validade se apresentados na via original, caso em que somente será aceito o documento original.

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - estrangeiras que não funcionem no País;

IV – empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT;

V – das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à ALMT, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4. A Licitante responsabiliza-se pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta comercial assim como da documentação de habilitação, não cabendo quaisquer tipos de resarcimentos, independentemente do resultado do certame.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, até as 17:00 horas, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2. As petições poderão ser protocoladas junto ao setor de Protocolo Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou encaminhadas, por meio eletrônico, ao endereço de email sgel@al.mt.gov.br.

4.3. Quanto às respostas dos questionamentos/impugnações, caberá ao Pregoeiro decidir até o dia útil anterior à data de abertura da sessão de licitação. As respostas serão enviadas por email à empresa requerente e publicada no site da ALMT.

4.4. Caso a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.



MTGÁS

Fls. 035

Rub. 1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4.5. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

4.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitar-se-á à pena de detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

05. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo cópia autenticada da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, da seguinte forma:

5.1.1. Caso a empresa se faça respresentar por procurador:

5.1.1.1. Apresentar instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

5.1.1.1.1. A referida procuração deverá ser acompanhada por cópia do Ato Constitutivo da empresa a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

5.1.2. Caso a empresa se faça representar por sócio-gerente, diretor ou proprietário:

5.1.2.1. Cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2. Poderá, ainda, participar desta licitação a licitante ausente, devendo para tanto encaminhar os envelopes "I" e "II", a que se referem o item 6 deste Edital, à Superintendência de Licitações, localizada no endereço contante no preâmbulo.

5.2.1. Somente serão aceitos, para fins de participação da licitante ausente, os envelopes recebidos pela Superintendência de Licitações da ALMT até o horário previsto para abertura da sessão pública.



MTGÁS
Fls. 034
Rub. 4P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.3. Junto com o documento de credenciamento a que se refere o item 5.1, deverá ser apresentada declaração, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – Anexo IV).

5.3.1. A licitante ausente deverá apresentar a declaração do item 5.3 dentro do envelope com a proposta de preços (envelope II).

5.4. Os documentos que credenciam o representante e a declaração do item 5.3 deverão ser entregues separadamente dos envelopes I e II.

5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar também:

5.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

5.5.1.1. Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.5.1.2. Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo - Anexo V);

5.5.1.3. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2016 (modelo – Anexo V)

5.5.1.4. Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.5.2. Quando não optante pelo SIMPLES nacional:

5.5.2.1. declaração do imposto de renda ou balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.5.2.2. Requerimento, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo - Anexo V);

5.5.2.3. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2016 (modelo – Anexo V)



MTGÁS
Fls. 029
Rub. 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.5.2.4. Certidão, emitida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.5.3. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.5.1 e 5.5.2, por parte do licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

5.5.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista neste edital.

5.6. O não credenciamento de representante não impedirá o registro da proposta de interessados em participar do Pregão, mas impedirá a manifestação durante a sessão.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus anexos, no local e horário determinados no preambulo deste edital.

6.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS LOTE/ITEM Nº _____
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____
NOME DO LICITANTE: _____
CPF Nº: _____
DIA: _____ / _____ / _____
HORA: ____ h ____ min**

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



MTGÁS
Fls. 035
Rub. 4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL N° /

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: _____

CNPJ N°: _____

DIA: / /

HORA: h min

6.5. Inicialmente, será aberto o "Envelope I - Proposta de Preços". O "Envelope II - Documentos de Habilitação" será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, com suas páginas devidamente numeradas, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

7.2. Nas Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

7.2.1. Razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone/fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.2.4. As especificações do objeto a ser fornecido de forma clara, fazendo constar todas as características que permitam uma eficaz comparação às especificações deste edital e de seus anexos.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



MTGÁS
Fls. 035b
Rub. 4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.6. O Pregoeiro poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e não impliquem a nulidade do procedimento como sendo exigências meramente formais e, consequentemente, classificará a empresa.

7.7. O Pregoeiro poderá, em decisão fundamentada, suspender, por prazo determinado, a sessão pública para eventuais análises que se fizerem necessárias.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DOS LANCES VERBAIS

8.1. Para fins de julgamento das propostas, o pregoeiro e sua equipe de apoio levarão em conta o critério de menor preço por item, que será verificado por meio do maior percentual de desconto a ser aplicado sobre o "taxa DU".

8.1.1. O percentual de desconto ofertado será aplicado ao valor do bilhete da passagem conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Preço da passagem} = (\text{TKT} + \text{TE} + \text{DU}) - \% \text{desconto fornecido}^* + \text{incentivos}^{**}$$

Onde:

TKT = Valor do bilhete

TE = Taxa de embarque

DU = "taxa de repasse a terceiros" (Remuneração devida à contratada, em razão da prestação dos serviços de intermediação na compra de passagens)

(*) O percentual de desconto incide somente sobre o valor da "taxa DU"

(**) A forma de concessão de incentivos está regulada no Termo de Referência, conforme Decreto Estadual nº 614/2003.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o pregoeiro fará o cadastramento dos valores, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, os quais serão ordenados, em ordem crescente de preços.

8.2.1. Abertos os envelopes da proposta de preços, o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:



MTGÁS
Fls. 036
Rub. *[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.2.2.1. Que não atenderem rigorosamente às exigências deste edital e seus anexos.

8.2.2.2. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

8.2.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.2.2.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

8.2.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em percentuais de desconto crescentes e distintos.

8.3.1. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

8.4. A apresentação de proposta de preços superiores a 10% (dez por cento) relativamente à de menor valor não serão desclassificadas por tal motivo, para ampliação da competitividade do certame.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.7. Caso não sejam realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

8.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.8.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.



MTGÁS
Fls. 0365
Rub. AF

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de menor preço, para cada item, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

8.9.1. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I) A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;
- II) Ocorrendo a oferta, pela microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- III) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV) o caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

NOTAS:

- a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.4.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10. Ocorrendo empate, em situações que não se enquadrem nos casos previstos nos itens precedentes, será adotado o critério de desempate dos incisos do parágrafo 2º, do artigo 3º; e nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 45, todos da Lei nº 8.666/93.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, para cada item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.



MTGÁS
Fls. 037
Rub.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.12. Nas situações previstas nos subitens 8.8 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

9.2. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial;

9.2.2.1. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.3. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

9.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

9.3.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

9.3.4.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.3.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;



MTGÁS
Fls. 029
Rub. 147

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9.3.6. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

9.3.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.3.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

9.4. Quanto à **REGULARIDADE TRABALHISTA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.4.1. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

9.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentado o seguinte documento:

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

9.5.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.5.2.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.5.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

9.5.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

9.5.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



MTGÁS
Fls. 30
Rub. 11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9.5.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

9.5.2.2.1. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraído do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.5.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.5.2.3.1. Apresentar demonstrações na forma prevista no item 9.5.2.2.

9.5.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:

9.5.2.4.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.5.2.5. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC.

9.5.2.6. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.5.2.7. Comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Página 13 de 81

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



MTGÁS
Fls. 088b
Rub. 4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

9.5.2.8. Na ausência, ou quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral informados for inferior a 1, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor proposto.

9.5.2.9. Todos os documentos apresentados em fotocópia deverão estar autenticados.

9.5.3. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

9.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.6.1. Atestado de capacidade técnico-operacional, no mínimo 01 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou a prestação de serviço pertinente, guardando proporção com a dimensão, prazos e complexidade do objeto do presente certame.

9.6.1.1. Poderá ser apresentado mais de 01 (um) atestado para comprovar realização de serviços similares.

9.6.1.2. Não será aceito atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial do licitante, sendo considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pelo licitante, a empresa controladora do licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e do licitante.



MTGÁS
Fls. 038
Rub. 40

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9.6.2. Certificado de Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR), na forma do art. 22 da Lei n.º 11.771/08, que indica que está credenciada a realizar serviços de reserva de emissão/fornecimento de passagens aéreas.

9.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.7.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VI).

9.7.2. Declaração de que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do Poder Legislativo Estadual exercendo funções de gerência, administração ou outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo VI).

9.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo Anexo VI).

9.7.3.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, possua alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

9.8. Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser, preferencialmente, entregues numerados sequencialmente e conter índice do conteúdo, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

9.9. Sob pena de inabilitação:

9.9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

9.9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



MTGÁS
Fls. 039b
Rub. NF

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9.9.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.9.1.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

9.9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis;

9.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

9.10.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.11. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

9.11.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso, por exemplo, dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica e do comprovante de inscrição no CNPJ/MF.

9.12. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

9.13. No caso de verificação de irregularidades ou dúvidas com relação às certidões exigidas para habilitação, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, a realização de consulta para saneamento das irregularidades/dúvidas verificadas.

9.14. Constatando através de diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



MTGÁS
Fls. 049
Rub. 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.16. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as sanções impostas neste edital.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou



MTGÁS
Fls. 040b
Rub. *nf*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido no item 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.4.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11. DOS RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.



MTGÁS
Fls. *04*
Rub. *nf*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11.1.1. O recurso deverá ser protocolizado, devidamente instruído (contendo assinatura, endereço, razão social, representante legal, razão social e telefone para contato) junto ao Serviço de Protocolo e Expedição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, até as **17:00 horas**.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, quando for o caso, pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, e observada a comprovação a ser feita na etapa de prova de amostra conceito, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto será adjudicado, por ato do pregoeiro, ao licitante declarado vencedor, caso não haja manifestação acerca da intenção recursal.

12.1.1. Quando houver Recurso, após decididos os mesmos, a MESA DIRETORA fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme Artigo 4º, Inciso XXI da Lei nº 10.520/2002;

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação feita pelo Pregoeiro.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo VII;



MTGÁS
Fls. 041b
Rub. 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

13.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura;

13.2.1. A adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a ata registro de preços somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13.2.2. A adesão deverá ser de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – AL/MT, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.

13.3. O prazo para assinatura da ata de registro de preço será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

13.4. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

13.5. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto da licitação à empresa vencedora confere mera expectativa de direito de contratar, sendo que eventual contratação submeter-se-á ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

14.2. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VII deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

14.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;



MTGÁS
Fls. 099
Rub. 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

14.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela ALMT;

14.6. Como condição para a assinatura de Contrato e emissão de Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

15.2. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

16.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALMT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

16.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.

16.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados.

16.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

16.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado.

16.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

16.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

16.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

16.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

16.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

16.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

16.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

16.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela **ALMT** no prazo de até 30 (trinta) dias da entratada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

17.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **ALMT**, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

17.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;



MTGÁS
Fls. 033
Rub. 4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

17.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

17.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

17.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **ALMT**.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **ALMT**.

17.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

17.6. A **ALMT** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

17.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.8. Serão deduzidos do pagamento os valores referentes às multas aplicadas e aos resarcimentos devidos a prejuízos causados à **ALMT**.

17.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **ALMT**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

17.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

17.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

MTGÁS
Fls. 0435
Rub. 11



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

17.10.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

17.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

17.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

17.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

17.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

17.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

17.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

17.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

17.11. Deverão ser observadas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/83:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, na forma prevista no contrato;

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;



MTGÁS
Fls. 044
Rub. 12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

18.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

18.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

19.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

19.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

19.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito à indenização.

19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão presencial.

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

19.10. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

19.11. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

19.11.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

20. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

20.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

21. DOS ANEXOS

21.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Cuiabá (MT), 22 de fevereiro de 2019.

Fábricio Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente de Licitações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0058/2018-SAPI

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA:

Secretaria Geral – S.G.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Brenda Rhayra A. Fernandes Cargo: ASE-I Matricula: 42.330

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**.

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

5. APRESENTAÇÃO:

5.1. Foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposição legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e será submetido à aprovação da Mesa Diretora, e passa a integrar o Processo Administrativo – **Protocolo SGD 2018.34034**, formalizado o **Termo de Referência n.º 0058/2018**, o qual servirá de base para à instauração do procedimento licitatório, está fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

5.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório na elaboração de suas propostas.

5.2.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

(...)



MTGÁS
Fls. 046
Rub. 1/1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Parágrafo Único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Considerando o término do Contrato Administrativo nº 063 e 064/201/SCCC/ALMT e o quantitativo de passagens rodoviárias e aéreas expedidas em favor dos Deputados, Servidores, e colaboradores eventuais deste Poder Legislativo Estadual, os quais rotineiramente necessitam locomover-se para outras cidades e demais unidades da Federação, sempre a serviço, faz-se necessária à Contratação de Empresa que opere no ramo de passagens para transportes rodoviários e aéreos que disponham de condições para pronto atendimento;
- 6.2. Em atendimento ao disposto no Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/93), apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de emissão e entrega de passagens aéreas, terrestres e os demais serviços correlatos, de acordo com a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 6.3. Considerando que a aquisição de passagens aéreas e terrestres é essencial para a realização das atividades desta Casa de Leis, que rotineiramente seus parlamentares e seus assessores precisam se movimentar em longas distâncias, desta forma, uma vez que a necessidade de locomoção, faz parte das atividades fim deste Poder, não resta dúvida que este serviço caracteriza serviços contínuos, essencial ao desenvolvimento de seus trabalhos.
- 6.4. Considerando que, verifica-se que o próprio Tribunal de Contas da União, tem admitido a contratação de agência que execute o serviço de aquisição de passagens aéreas, como natureza de serviços contínuos, com a inclusão de prorrogação do pacto por 60 (sessenta) meses no corpo do Edital do Pregão nº. 108/2013.
- 6.5. Considerando ainda, que a Advocacia Geral da União já se posicionou:

"AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS. CARACTERIZAÇÃO COMO SERVIÇO CONTÍNUO, ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. O serviço de aquisição de passagens aéreas pode ser caracterizada como serviço contínuo, desde que justificada no caso concreto a sua essencialidade para a atividade-fim do órgão interessado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

2. Enquadra-se a contratação dentes as hipóteses dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto 7892/13, pode ser adotado o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Federal"

- 6.6. Considerando que, a falta de parcelamento de objeto, em licitação preordenada a contratação de serviços de naturezas variadas (emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres, hospedagem e locação de meios de transportes, excesso de bagagem e seguro viagem) viola o disposto no artigo 23 da Lei 8.666/1993, por restringir o caráter competitivo do certame (Acórdão 3155/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União).
- 6.7. Considerando ainda, que as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas a aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente a União legislar, devem ser acatadas pelos administradores do Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme o disposto contido na Súmula 222 do Tribunal de Contas da União.
- 6.8. O presente Termo de Referência foi elaborado em atenção a todo ordenamento jurídico visando proceder a presente a Contratação de Serviços de Agenciamento, da melhor forma e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado visando ampliar e gerar economicidade a esta Casa de Leis.
- 6.9. As informações contidas neste Termo de Referência têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços contratados.

7. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 7.2. Passagem compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos caso em que isto representa toda a contratação.
- 7.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia transportadora.
- 7.4. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 1 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



MTGÁS
Fls. 07
Rub. 1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

- 8.1. A contratação deve ser realizada por ITEM, contendo 2 (dois) itens no total, com valor estimado global de R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), conforme demonstrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO SERPREL
01	Passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais.	R\$ 5.200.000,00	216999-1	444036875
02	Passagens Rodoviárias, Nacionais e Internacionais.	R\$ 650.000,00	214476-0	444036876

9. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

- 9.1. Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**.
9.2. Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**
- 9.3. Por se tratar de aquisição de bem comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Presencial menor preço por item, em conformidade com a lei mencionada.
- 9.4. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.
- 9.5. Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.
- 9.6. Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

10. JUSTIFICATIVA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL:

- 10.1. Para o fornecimento de serviços de agenciamento de viagens definidos neste Termo de Referência, será empregada a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 3.555/2000, e, subsidiariamente da Lei

MTC
Fls. 099b
Rub. 14



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

- 10.2. Em atendimento ao § 2º do Art. 1º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.
- 10.3. Tendo em vista disciplinar e adequar às necessidades contínuas dos serviços de reserva, emissão, entrega de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, além dos demais serviços correlatos, considerando que os servidores e os Parlamentares deste Poder Legislativo necessitam realizar continuamente viagens dentro do Estado do Mato Grosso, ao Distrito Federal e a outros Estados, e esporadicamente internacional, para desempenharem suas atividades.
- 10.4. Considerando a demanda das passagens aéreas para locomoção dos servidores e agentes públicos no desempenho de suas atividades funcionais no território nacional e também fora do país, ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, incluindo a demanda de passagens terrestres para o atendimento das necessidades da desta Casa de Lei, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.
- 10.5. Justificamos a necessidade de Abertura de Processo Licitatório ao fornecimento de passagens terrestres e aéreas que serão utilizadas nas viagens expedidas em favor dos Deputados, Servidores, e colaboradores eventuais deste Poder Legislativo Estadual, considerando que proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.
- 10.6. A justificativa da solicitação e das quantidades previstas foi baseada em relação à demanda utilizada em anos anteriores, levando em consideração que o atendimento foi considerado satisfatório para o cumprimento das ações pretendidas.
- 10.7. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, bem como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 10.8. O Pregão Presencial, além de mais prático, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos



MTGÁS
Fls. *[Signature]*
Rub. *[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo.

- 10.9. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos, justificando a realização de Pregão Presencial.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 12.1. Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
- 12.2. Designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
- a)execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
 - b) emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, "on-line";
 - c)consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
 - d) consulta freqüência de vôos e transportadoras terrestres, "on-line";
 - e)consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
 - f) impressão de consultas formuladas;
 - g) alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais e internacionais;
 - h) combinação de tarifa
 - i) Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;



MTGÁS

Fls. 0480

Ru: nf

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 12.3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e freqüência de vôos e/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 12.4. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;
- 12.5. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 12.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 12.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 12.8. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

13. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O Prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
- 13.2. **Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de Termo de Apostilamento, instruído em processo específico limitado ao prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:**
 - A) Os serviços tenham sido prestados regularmente
 - B) A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de (três) vezes TCE/TCU, a cada período de vigência do Contrato
 - C) A Administração tem interesse na continuidade dos serviços
 - D) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração
 - E) A Contratada concorde com a prorrogação

a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

- 13.3. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente
- 13.4. As contratadas deverão entregar os bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestre, nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;



MTGÁS
Fls. 009
Rub. 4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 13.5. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aérea e terrestre poderá ser solicitada pela ALMT, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.1.3, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFENITIVO

- 14.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- A) **PROVISORIAMENTE:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- B) **DEFINITIVAMENTE:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

- 14.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

- 14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;
- b) Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;



MTGÁS
Fls. 048
Rub. 4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- d) Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- e) Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

15.2. **REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

- d) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

- e) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

- f) Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;

- g) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;

- i) Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de Funcionamento).

- j) Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.



MTGÁS
Fls. 050
Rub. [Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

15.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações) através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da proponente para desempenho do objeto deste Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- b) Poderá ser apresentado mais de 01 (um) atestado para comprovar realização de serviços similares.
- c) O Certificado de Registro no Ministério do Turismo – EMBRATUR, na forma do art. 3.º da Lei n.º 7.262, de 03 de dezembro de 1984, que indica que está credenciada a realizar serviços de reserva de emissão/fornecimento de passagens aéreas;
- d) Declaração do próprio licitante de que, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e que concorda com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c) As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;
- d) Sociedades regidas pela Lei Federal n.º 6.404/76 (**SOCIEDADE ANÔNIMA**):
- e) Publicados em Diário Oficial;
- f) Publicados em jornal de grande circulação;



MTGÁS
Fls. 0500
Rub. m

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- g) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.4.1. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- d) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- e) Sociedade criada no exercício em curso:
- f) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.
- g) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC, bem como deve ser registrado na Junta Comercial, devidamente acompanhado por Selo de Certificação.
- h) Todos os documentos apresentados em fotocópia deverão estar autenticados em cartório.
- i) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

15.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTAR:

- a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e

Página 38 de 81



MTGÁS
Fls. 059
Rub. 4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal.

- b) Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO ESTADUAL** exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2.º, do Art. 32 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- d) No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

16. ANTICORRUPÇÃO:

- 16.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 17.2. O representante da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

- 18.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALMT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 18.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 18.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 18.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 18.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 18.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 18.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 18.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 18.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 18.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito



MTGÁS
Fls. 052
Rub. 10

MTGÁS
Fls. 052
Rub. 10

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

- 18.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 18.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 18.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;
- 18.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 19.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 19.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 19.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ALMT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 19.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 19.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da ALMT;
- 19.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 19.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 19.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da ALMT;
- 19.9. Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

-
- 19.10. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
 - 19.11. No caso de emissões de tarifas corporativas Tour Code, os benefícios deverão ser repassados a Contratante.
 - 19.12. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;
 - 19.13. Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (self-booking) com acesso viva rede mundial de computadores (world wide web);
 - 19.14. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;
 - 19.15. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto- agendamento;
 - 19.16. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
 - 19.17. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
 - 19.18. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
 - 19.19. Reembolsar a ALMT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
 - 19.20. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;



MTGÁS
Fls. 053
Rub. 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 19.21. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a ALMT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 19.22. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a ALMT as inclusões e/ou exclusões;
- 19.23. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 19.24. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 19.25. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 19.26. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 19.27. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 19.28. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 19.29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 19.30. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 19.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

MTGÁS
Fls. 053 b
Rub. 4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 19.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

20. DO PREÇO:

- 20.1. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 20.2. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido (sobre o DU) + incentivos;
- 20.3. O preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivo;
- 20.4. Considerando o Decreto Estadual nº 614/2003, o Contratante, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual pela Agência de Viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridos, da seguinte forma:
- Em 100%, quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia;
 - Em 70%, quando o desconto for na faixa de 30 a 49%;
 - Em 25%, quando o desconto for na faixa de 15 a 29%; Em 10%, quando o desconto for na faixa de 5 a 14%.
- 20.5. O preço das passagens terrestres emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 20.6. O preço será o valor real do bilhete da passagem terrestre, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido (sobre o DU) + incentivos;
- 20.7. O preço da passagem terrestre compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivo.

21. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 21.1. O valor estimado para a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência, a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores.



MTGÁS
Fls. 054
Rub. 1/1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

MODALIDADE	2015	2016	2017/2018	2019
	CTR 025/2015	1.º TERMO ADITIVO	CONTRATO 063/064	VALOR ESTIMADO
Pregão Presencial	3.900.000,00	4.875.000,00	5.850.000,00	5.850.000,00

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 22.1. O pagamento será efetuado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;
- 22.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 22.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 22.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 22.5. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 22.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 22.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 22.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007/SAGP/SEFAZ;
- 22.9. O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

-
- 22.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;
 - 22.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 23.1. A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:
 - 23.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
 - 23.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas combinatórias abaixo:
 - 23.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - 23.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
 - 23.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - 23.3. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 23.4. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - 23.5. Não manter a proposta;
 - 23.6. Falhar gravemente na execução do contrato;
 - 23.7. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
 - 23.8. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 23.9. Comportar-se de modo inidôneo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 23.10. Cometer fraude fiscal;
- 23.11. Fizer declaração falsa;
- 23.12. Fraudar na execução do contrato.
- 23.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 23.14. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 23.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;
- 23.16. As multas previstas nesta Seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 23.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.
- 23.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DA LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 8.666/1993 – Normas para Licitação;
- Lei n.º 10.520/2002 – Institui o Pregão
- Decreto Estadual n.º 840/2017 – Regras para Aquisição;
- Decreto Estadual 8199/2006 e n.º 11/2015 – Critérios de Pagamento;
- Lei 123/2006 – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- Lei 9784/1999 - Regula o processo administrativo
- Lei Complementar 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal

MTGÁS
Fls. 055
Rub.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

25. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

25.1 Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS.

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

25.2 Considerando a nova regra de mercado das companhias aéreas que instituíram a Taxa de Serviço (DU) como forma de remuneração das agências de viagens, o julgamento das propostas será objetivo, pelo Tipo de Licitação "**MENOR PREÇO**", considerando como tal o "**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE SERVIÇO OFERTADA**".

26. RESULTADOS ESPERADOS:

26.1. Espera-se conseguir melhores preços, qualidade e eficiência no atendimento, operacionalidades nos procedimentos, esperam com o Pregão Presencial, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficiente a demanda e as necessidades do Estado, da sociedade e do servidor.

27. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá, Mato Grosso, 14 de fevereiro de 2019.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Gerson Araújo de Oliveira | 23431
Núcleo de Compras e Engenharia

RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E VALIDAÇÃO

Francisco Xavier da Cunha Filho | 41.117
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática.

TR retificada de acordo com o MEM. 158/2019/SUEL e Parecer 32/2019 da Procuradoria Geral da AL/MT.



MTGÁS
Fls. 059
Rub. 4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Llicitação Nº ____ / ____.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

1. IDENTIFICAÇÃO:

Licitante: _____ CNPJ _____

E-mail: _____

Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.

ITEM	DESCRÍÇÃO	Valor Estimado
DESCONTO PROPOSTO (%)*		

(* Percentual de desconto incidente sobre a "taxa DU" ou "taxa de repasse a terceiros".

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções cabíveis declaramos:

MTGÁS
Fls. 0566
Rub. 14



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.

3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3.4. Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: (não interior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



MTGÁS
Fls. 059
Rub. 4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr.
(a) _____, portador da cédula de identidade
RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº
_____, como nosso representante legal, podendo rubricar
a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos
os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir
de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento
do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:
CPF/MF:

OBS: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de
procuração particular.

MTGÁS
Fls. 0525
Rub. m



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°
1** DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de
habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ/MF da empresa



MTGÁS
Fis. 058
Rub. J

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO – V

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EMPRESA: _____, com sede _____, CNPJ/MF _____, nº _____, devidamente registrada na Junta Comercial sob o número _____, neste ato representada por _____ seu _____ representante _____ legal: _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____, solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° ____/____** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Para efeito do benefício legal a que se refere o presente requerimento, declaramos:

- O pleno atendimento às condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para enquadramento na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;
- A inexistência de qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- O conhecimento das consequências legais decorrentes da apresentação de declaração falsa objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG
CPF
CNPJ/MF da empresa

MTGÁS
Fls. 058b
Rub. 41



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO – VI

MODELO DA DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° ____ / ____".

(Nome) _____, CPF Nº _____, endereço _____, nº _____, bairro, _____,

CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° ____ / ____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG
CPF/MF
CNPJ/MF da empresa



MTGÁS
Fls. 059
Rub. inf

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado _____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certamente e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia ___/___/___, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº ___/___ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto contratação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no termo de referência nº. 0058/2018 - SAPI, Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 e seus anexos.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

MTGÁS
Fls. 059b
Rub. 14



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Valor Estimado
DESCONTO PROPOSTO (%)*		

(*) Percentual de desconto incidente sobre a "taxa DU" ou "taxa de repasse a terceiros".

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____).

4.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/nota de empenho;

5.2. Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento/prestação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.



MTGÁS
Fls. 069
Rub. 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

- 6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALMT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.
- 6.4.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados.
- 6.5.** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 6.6.** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado.
- 6.7.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 6.8.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.9.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.
- 6.10.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.11.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o resarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.
- 6.12.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 6.13.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

MTGÁS
Fls. 060b
Rub. WF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

6.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII do Edital da Licitação).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.4.1. Poderá a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.



MTGÁS
Fls. 061
Rub. 1/2

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro de preços será cancelado quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/83:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no contrato;

MTGÁS
Fls. 061 b
Rub. nf



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

9.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

9.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ N° 03.929.049/0001-11

MTGÁS
Fls. 0629
Rub. 14



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

EDUARDO BOTELHO
PRESIDENTE

MAX JOEL RUSSI
1º SECRETÁRIO

CONTRATADA:

(EMPRESA)
(CNPJ)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:



MTGÁS
Fls. 063
Ruth

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E _____, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER DEMANDA DA ALMT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº _____, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado _____ e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado_____, e de outro lado à Empresa _____, no CNPJ (MF) nº _____, com sede na _____, _____, _____ e _____, Bairro_____, CEP: _____, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor _____, (função na empresa) ,_____, RG nº_____ SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF (MF) nº_____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo nº _____/2018/ALMT e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nas condições e especificações estabelecidas neste



MTGÁS
Fls. 063b
Rub. m/

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

contrato, no termo de referência nº 0058/2018 - SAPI, Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 004/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Valor Estimado
DESCONTO PROPOSTO (%)*		

(* Percentual de desconto incidente sobre a "taxa DU" ou "taxa de repasse a terceiros".

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____).

4.3. DO PREÇO:

4.3.1. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4.3.2. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido (sobre o DU) + incentivos;

4.3.3. O preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivo;

4.3.4. Considerando o Decreto Estadual nº 614/2003, o Contratante, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento

Página 64 de 81



MTGÁS
Fls. 064
Rub. 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

da requisição e/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual pela Agência de Viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridos, da seguinte forma:

4.3.4.1. Em 100%, quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia;

4.3.4.2. Em 70%, quando o desconto for na faixa de 30 a 49%;

4.3.4.3. Em 25%, quando o desconto for na faixa de 15 a 29%; Em 10%, quando o desconto for na faixa de 5 a 14%.

4.3.5. O preço das passagens terrestres emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4.3.6. O preço será o valor real do bilhete da passagem terrestre, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) $(TKT + TE + DU) - \% \text{ desconto fornecido (sobre o DU)} + \text{incentivos}$;

4.3.7. O preço da passagem terrestre compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

PROJETO ATIVIDADE	NUMERO	HISTÓRICO
ELEMENTO DE DESPESA		

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, ou poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

MTGÁS
Fls. 0615
Rub. MP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações.

7.2. O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

A) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

B) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

7.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.5. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços e da entrega dos materiais, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

7.6. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos materiais e da prestação dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas quando da entrega dos materiais em desconformidade com o que foi contratado.



MTGÁS
Fls. 065
Rub.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E HORÁRIOS

8.1. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1.1. Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

8.1.1.1. designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a) execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes aéreos e/ou terrestres automatizados, "on-line";
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- d) consulta freqüência de vôos e transportadoras terrestres, "on-line";
- e) consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) alteração/remarcação de bilhetes aéreos e/ou terrestres nacionais e internacionais;
- h) combinação de tarifa.

8.1.2. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

8.1.3. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e freqüência de vôos e/ou ônibus (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 8.1.4. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;
- 8.1.5. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 8.1.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 8.1.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 8.1.8. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

8.2. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.2.1. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente;
- 8.2.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestre, nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;
- 8.2.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aérea e terrestre poderá ser solicitada pela ALMT, sem a obediência aos prazos previstos no instrumento contratual, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, do Termo de Referência e do edital, mediante a prestação de serviços e fornecimento de materiais em conformidade com as especificações constantes, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.
- 9.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.



MTGÁS
Fls. 069
Rub. /

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 9.4.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da ALMT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 9.6.** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da ALMT;
- 9.8.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 9.9.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 9.9.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da ALMT;
- 9.10.** Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;
- 9.11.** A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 9.12.** No caso de emissões de tarifas corporativas Tour Code, os benefícios deverão ser repassados a Contratante.
- 9.13.** Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;
- 9.14.** Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (self-booking) com acesso via rede mundial de computadores (world wide web);
- 9.15.** O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;



MTGÁS
Fls. 066
Rub. 19

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 9.16.** Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;
- 9.17.** Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 9.18.** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 9.19.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 9.21.** Reembolsar a ALMT o valor correspondente ao preço da passagem aérea e/ou terrestre, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 9.22.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 9.23.** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a ALMT solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 9.24.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a ALMT as inclusões e/ou exclusões;
- 9.25.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 9.26.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.27.** Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



MTGÁS
Fls. 067
Rub. 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 9.28.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.29.** Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.30.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 9.31.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.32.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;
- 9.33.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALMT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.

10.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados.

10.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

10.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 10.7.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 10.8.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.9.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.
- 10.10.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.11.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o resarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.
- 10.12.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 10.13.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.
- 10.14.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 10.15.** Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado pela **ALMT** no prazo de até 30 (trinta) dias da entratada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2.** As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **CONTRATANTE**, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração**,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

Patrimônio e Informática - SAPI, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

11.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

11.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

11.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos resarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

11.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

MTGÁS
Fls. 068b
Rub. 4f



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

11.10.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.10.2. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

11.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

11.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

11.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

11.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

11.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

11.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

- 13.1.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.1.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 13.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes especificadas no projeto;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MTGÁS
Fls. 029
Rub. 4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

14.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/83:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

14.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

14.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



MTGÁS
Fls. 070b
Rub. 40

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

14.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

14.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas combinatórias abaixo:

14.9. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

14.10. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

14.11. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

14.11.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.11.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

14.11.3. Não mantiver a proposta;

14.11.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

14.11.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

14.11.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.11.7. Comportar-se de modo inidôneo;



MTGÁS
Fls. 01
Rub. nf

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

14.11.8. Cometer fraude fiscal;

14.11.9. Fizer declaração falsa;

14.11.10. Fraudar na execução do contrato.

14.12. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso proceder à cobrança judicial da multa;

14.14. As multas previstas nesta Seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

14.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999.

14.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento deste contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

15.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei nº 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

II) Efetuar as devidas conferências;

III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato, no termo de referência e no Edital e seus anexos, solicitando, se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

15.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

15.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

15.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ N° 03.929.049/0001-11

EDUARDO BOTELHO
PRESIDENTE

MAX JOEL RUSSI
1º SECRETÁRIO

CONTRATADA:

(EMPRESA)
(CNPJ)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)



SGEL
Fis. Nº 8451

MTGÁS
Fis. 093
Rub. 117

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado EDUARDO BOTELHO, RESOLVE registrar os preços da empresa AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA, CNPJ: 02981173/0001-63 com endereço a Av. Fernando Correa da Costa, nº 542, sala 12, Centro comercial Vitória Régia, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. HORACIO TEIXEIRA DE SOUZA, portador do RG nº 115953-4 e CPF nº 288660966-87, em consonância com o resultado do certamente em epígrafe, publicado no DOE/MT nº 27472 do dia 28/03/2019, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 e nesta Ata de Registro de Preços nº 006/2019, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto contratação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no termo de referência nº. 0058/2018 - SAPI, Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 e seus anexos.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.



SGEL 846 P
Fls. N°.

MTGÁS
Fls. 074
Rub. 10

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2019

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Valor Estimado
01	Passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais.	R\$ 5.200.000,00
02	Passagens Rodoviárias, Nacionais e Internacionais.	R\$ 650.000,00
DESCONTO PROPOSTO 100% (Cem por cento)*.		

(*) Percentual de desconto incidente sobre a "taxa DU" ou "taxa de repasse a terceiros".

4.2. O valor registrado na presente Ata de Registro de Preço para o item 01 é de R\$ 5.200,00 (Cinco milhões e duzentas mil reais), e para o item 02 é de R\$ 650.000,00 (Seiscientos e cinquenta mil reais).

4.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT
Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



SGEL
Fis N°. 847 P

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2019

MTGÁS
Fis. 075
Rub.

- 4.5.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois)** dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/nota de empenho;
- 5.2.** Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento/prestação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;
- 5.3.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso compromete-se a:

- 6.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da ALMT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.
- 6.4.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados.
- 6.5.** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 6.6.** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado.
- 6.7.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 6.8.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



SGEL 848 P
Fls Nº.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2019

MTGÁS
Fls. 076
Rub. JN

- 6.9.** Realizar pesquisas nas companhias aéreas e/ou terrestres, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.
- 6.10.** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.11.** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o resarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.
- 6.12.** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 6.13.** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.
- 6.14.** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 6.15.** Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (self-booking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

7 - DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**.
- 7.2.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo VIII do Edital da Licitação).
- 7.3.** O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.
- 7.4.** Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

Página 4 de 8

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT

Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



SGEL 849 P
Fls. N°.

MTGÁS

Fls. 077

Rub. 67

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2019

7.4.1. Poderá a **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro de preços será cancelado quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT
Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6222



SGEL 850 P
Fls Nº.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2019

MTGÁS
Fls. 078
Rub. 10

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/83:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no contrato;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

9.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

9.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

Página 6 de 8



SGEL 851P
Fls. N°.

MTGÁS
Fls. 10
Rub. 10

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2019

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

Página 7 de 8



SGEL 8528
Fls. Nº.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2019

MTGÁS
Fls. 080
Rub. *[Signature]*

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 01 de Abrial de 2019.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ N° 03.929.049/0001-11

EDUARDO BOTELHO
PRESIDENTE

MAX RUSSI
1º SECRETÁRIO

CONTRATADA:

AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA
CNPJ: 02981173/0001-63
HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA

*Revisão
Mafre*

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:

Página 8 de 8

[Signature]

De 05.07.2019 à 12.07.2019	Dr. Valdenir Luiz Pereira Assistente Jurídico: Luiz Felipe Barrinuovo dos Santos
De 12.07.2019 à 19.07.2019	Dra. Bethânia Meneses Dias Assistente Jurídica: Kamila Rodrigues Prado
De 19.07.2019 à 26.07.2019	Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior Assistente Jurídico: Yuri Alaguês Bendô
De 26.07.2019 à 02.08.2019	Dr. Júlio César de Ávila Assistente Jurídica: Hellen Cristina da Silva Figueiredo
De 02.08.2019 à 09.08.2019	Dr. Ademilson Navarrete Linhares Assistente Jurídica: Jaqueline Campanho Basílio Pestana

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 22.03.2019, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 04 de abril de 2019.

GISELE CHIMATTI BERNA
Segunda Subdefensora Pública-Geral do Estado
(original assinado)

ATO Nº. 0171/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, Inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003; resolve tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº. 0166/2019 do candidato abaixo relacionado em virtude de ter apresentado termo de renúncia do Cargo de Analista Advogado no prazo de 30(trinta) dias conforme Edital de Prorrogação nº 012/2017/DPG publicado no Diário Oficial no dia 15 de março de 2017, observado o critério

objetivo da ordem de classificação do certame:

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR				
Candidato	Nascimento	Nota Final	Situação	Classificação
Danilo Nunes Vasconcelos	06.05.1984	54	Aprovado	20º

Cuiabá/MT, 03 de abril de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado
(original assinado)

ATO Nº. 0172/2019

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003; resolve nomear a candidata abaixo relacionada no cargo de Analista Advogada em virtude de aprovação em Concurso Público para provimento de cargos efetivos de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, cujo Edital de Prorrogação nº 012/2017/DPG foi publicado no Diário Oficial no dia 15 de março de 2017, observado o critério objetivo da ordem de classificação do certame:

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR				
Candidato(a)	Nascimento	Nota Final	Situação	Classificação
Laisa Gonçalves Aquino	13.02.1987	53	Aprovado	21º

Cuiabá/MT, 03 de abril de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado
(original assinado)

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2019

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 06/2019
Origem: Pregão Presencial Registro de Preços 004/2019
Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - CNPJ 03.929.049/0001-11

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para atender a assembleia legislativa do estado de mato grosso, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste edital e seus anexos.
Do Valor: Conforme tabela abaixo

Do Valor: Conforme tabela abaixo	ITENS	DESCONTO %
EMPRESA VENCEDORA		
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA	1	100% (cem por cento)
CNPJ: 02981173/0001-63	2	100% (cem por cento)

(*) Percentual de desconto incidente sobre a "taxa DU" ou "taxa de repasse a terceiros".

Vigência: 12 meses

Cuiabá-MT 02/04/2019

Assinam:

Presidente: Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário: Dep. Max Joel Russi

Representante da empresa

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 003/2018

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 018/2018

Origem: Pregão Eletrônico N° 003/2018

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - CNPJ 03.929.049/0001-11

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de licenças de uso dos softwares de prateleira "sketchup pro" e "v-ray", em sua última versão disponibilizada e atualizada pelo fabricante, com suporte e atualização, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência

Do Valor: Conforme tabela abaixo	ITENS	VALOR UNITARIO
EMPRESA VENCEDORA		
TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA	1	R\$ 3.400,00 (três mil e quatro centos reais)
CNPJ: 08.175.591/0001-40	2	R\$ 3.909,43 (três mil novecentos e nove reais e quarenta e três centavos)

Vigência: 12 meses

Cuiabá-MT 04/04/2019

Assinam:

Presidente: Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário: Dep. Max Joel Russi

Representante da empresa



ARARAUNA - TURISMO ECOLÓGICO LTDA.

MTGÁS
Fls. 082
Rub. 10

Cuiabá, 21 de Agosto de 2019.

A

MTGAS.
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: ORÇAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA AQUISIÇÕES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA MTGAS/MT.

Segue orçamento para prestação de serviço de agenciamento de Passagens Aéreas nacionais e Internacionais, que compreende desde reserva, confirmação, remarcação, endosso e entrega do respectivo Bilhete.

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR A SER CONTRATADO	% DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TAXA DU
01	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	70,000	40% (Quarenta por cento de desconto sobre taxa DU)

Atenciosamente,


Ararauna Turismo Ecológico Ltda

TCNPJ: 36 932 853/0001-09
ARARAUNA TURISMO
ECOLÓGICO LTDA.
Av. Getúlio Vargas, Nº. 825
Centro
CEP. 78005-370

CUIABÁ

MT

Telefax: (65)3622-1066



MTGÁS
Fls. 083
Rub. LF

A
Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS
Setor de Contratos
Nesta

ORÇAMENTO

Empresa: O L C JUNIOR ME
CNPJ: 23.612.254/0001-66

Objeto: Apresentação de Orçamento em Desconto em Taxa DU nas Emissões Passagens Áreas Nacionais e Internacionais:

ITEM	DESCRÍÇÃO	R\$ VALOR A SER CONTRATADO	% DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TAXA DU
01	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	70.000,00	1,5%

Nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

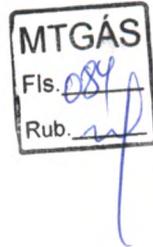
Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos e indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias
Data: 21/08/2019

O L C JUNIOR ME
CNPJ: 23.612.254/0001-66



T·O·D·A·Y
v i a g e n s



Cuiabá, 21 de Agosto de 2019.

A

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS – MTGÁS
CUIABÁ/MT

Prezados Senhores,

Pela presente estamos informando à V.S.^a; Proposta para agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de agenciamento para emissão, remarcação e cancelamento:

Desconto sobre a taxa de serviço (DU) : 10,00 % (Dez Por Cento)

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias.

Prazo para pagamento: 30 dias apos emissão dos bilhetes

Prazo para emissão: imediato

Jma Cristina Frates da Fonseca

CNPJ: 03 945 726/0001-701
TODAY TOUR VIAGENS TURISMO

Rua Siqueira Campos, 1000 - Centro - MT
Cidade: Cuiabá
CEP: 78041-000
TELEFONE: 65321-0101
CUIABÁ
Mato Grosso

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: "AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, HORACIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital à Rua 06 Quadra 83 - casa II - CPA II, portador da Cédula de Identidade RG. nº 115.953-SSP/MT., e CPF nº 286.660.966-87, filho de Valdez Teixeira de Souza e Lúcia Francisca de Souza, nascido aos 29 de Outubro de 1.958 na cidade de Cuiabá-Mt., EDGAR TEODORO BORGES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Manoel Gomes s/nº no município de Várzea Grande-Mt., portador da Cédula de Identidade RG. nº 045.351-SSP/MT. e CPF nº 080.991.703-72, filho de Antônio Teodoro Sobrinho e Benedita Borges Teodoro, nascido aos 07 de Julho de 1.953 na cidade de Alto Garças-Mt. Têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica nesta data constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que girará sob a denominação social de "AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LIMITADA", com sede estabelecida à Rua Galdino Pimentel, 14 - ED. Palácio do Comércio - 12º andar - sala 112 - centro - Cuiabá-Mt.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade terá como objetivo exercício de dízimo exclusiva das atividades de agência de viagens prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O capital social será de Cr\$-213.000,00-(Duzentos e treze mil cruzados), divididos em quotas iguais no valor nominal de Cr\$-1,00-(um cruzado) cada uma perfazendo um total de 213.000-(Duzentos e treze mil) quotas, assim subscritas e totalmente integralizadas neste ato pelos sócios em moeda corrente nacional da seguinte forma:
HORACIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO...70%..149.100 quotas..Cr\$-149.100,00-
EDGAR TEODORO BORGES.....30%..63.900 quotas..Cr\$- 63.900,00-
TOTAL100%..213.000 quotas..Cr\$-213.000,00-

CLÁUSULA QUARTA:- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA:- No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade se extinguirá.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A gerência da sociedade ficará a cargo dos dois sócios, que farão uso da razão social individualmente, cabendo-lhes a representação da sociedade em juízo ou fora dela, sendo proibido aos sócios gerentes o uso da razão social em documentos estranhos aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:- Os sócios no uso da ferência e da razão social receberão mensalmente a título de Pro-Labore uma importância a ser deliberada entre os mesmos, sendo essa importância levada a débito da conta de despesas administrativas.

11/09/2019



-FLs. 02-

Fls. 02
Rub.

CLÁUSULA NONA:-- O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil, findando-se portanto em 31 de Dezembro de cada ano quando então se procederá um balanço geral de Ativo e Passivo da sociedade, os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de seus capitais.

CLÁUSULA DÉCIMA:-- Os sócios no uso da gerência e da rádio social, farão uso individualmente da seguinte forma:

"AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA"

HORACIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO
sócio gerente

ELIAS THEODORO BORGES
sócio gerente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-- Fica proibido a quaisquer dos sócios ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros sem que previamente notifique ao outro sócio que terá 60 (sessenta) dias para exercer o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-- No caso de liquidação da sociedade os sócios nomearão um liquidante com poderes para praticar todos os atos necessários em consonância com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-- Fica eleito com privilégio a qualquer ofício forum da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si eus herdeiros ou sucessores a cumprir fielmente em seus termos todas as cláusulas do presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos sócios e as testemunhas abaixo.

Cuiabá-Mt., 05 de Novembro de 1.986.

TESTEMUNHAS



HORACIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO

ELIAS THEODORO/BORGES

EXERCÍCIO DO 5º OFÍCIO
TABELIÃO
Assento de Reunião: Luis
TABELIÃO SUBSTITUTO: Luis Rondon
SECRETARIA DE JURAMENTADOS:
Rondon Luis Rondon
Lorena Neto
João Carlos Freire
Marco Vitor Belo
111

Conheço verdadeira firma de
HORACIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO
Elias Theodoro Borges
do qual
por pleno conhecimento, dou fé.
Cuiabá de 10 NOV 1986
Mário E. Sato
5º Tabelião

Testemunha do Presidente
Genaldo Vassoura nº V

MTGÁS
Fls. 087
Rub. *[Signature]*

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Denominação Social: - "AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP", com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 542, Sala 12, Ed. Vitória Régia - Centro, Cuiabá/MT, Cep: 78053-512, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.981.173/0001-63 e registro na Prefeitura Municipal CAE nº 29663, cujo ato de constituição está registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o nº 51.200.205.376 em 12/11/1986.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA:

- 1 - Aumentar o Capital Social; e
- 2 - Consolidar o contrato social primitivo e alterações.

Por este instrumento de alteração de contrato social, os abaixo assinados:

HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, filho do Sr. Waldez Teixeira de Souza e da Sra. Luzia Francisca de Souza, nascido em 29/10/1958, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliado na Vila Três, Casa 11, Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá/MT, Cep: 78053-512, portador da Cédula de Identidade RG nº 115.953-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 288.660.966-87;

EDNILDA DIAS DE SOUZA, brasileira, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, filha da Sra. Erminia Dias da Silva, nascida em 04/06/1964, natural de Rondonópolis/MT, residente e domiciliada na Vila Três, Casa 11, Setor Norte - Morada do Ouro, Cuiabá/MT, Cep: 78053-512, portadora da Cédula de Identidade RG nº 344.026 SSP/MT e inscrito no CPF nº 298.931.271-49.

Únicos sócios da sociedade Empresária denominada "AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP", resolvem de comum acordo efetuar a alteração abaixo, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002, Capítulo II - Da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

[Signatures]

AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP

MTGÁS
Fls. 088
Rub. 1/1

1 - AUMENTAR O CAPITAL SOCIAL:

A sociedade resolve aumentar o Capital Social da Empresa de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) para R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), com um aumento de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) correspondentes a 550.000 (Quinhentas e Cinquenta Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), integralizados neste ato, pelo aproveitamento parcial da conta Lucros Acumulados, pelos sócios constituídos de acordo com suas respectivas participações, no capital social da empresa.

Em consequência do aumento ora efetuado, o Capital Social ficará distribuído da seguinte forma:

Sócio	Cotia	%	Valor/R\$
HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO	855.000	90,00	855.000,00
EDNILDA DIAS DE SOUZA	95.000	10,00	95.000,00
TOTAL	950.000	100,00	950.000,00

2 - CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES:

A vista da modificação ora ajustada, consolida - se o Contrato Social e Alterações, que passarão a ter a seguinte redação:



AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP

MTGÁS
Fls. 089
Rub. 14

DÉCIMA TERCEIRA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SÓCIOS:

HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, filho do Sr. Waldez Teixeira de Souza e da Sra. Luzia Francisca de Souza, nascido em 29/10/1958, natural de Cuiabá/MT, residente e domiciliado na Vila Três, Casa 11, Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá/MT, Cep: 78053-512, portador da Cédula de Identidade RG nº 115.953-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 288.660.966-87;

EDNILDA DIAS DE SOUZA, brasileira, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, comerciante, filha da Sra. Erminia Dias da Silva, nascida em 04/06/1964, natural de Rondonópolis/MT, residente e domiciliada na Vila Três, Casa 11, Setor Norte - Morada do Ouro, Cuiabá/MT, Cep: 78053-512, portadora da Cédula de Identidade RG nº 344.026 SSP/MT e inscrito no CPF nº 298.931.271-49.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO:

A Denominação Social da sociedade empresária é **"AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP"**, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 542, Sala 12, Ed. Vitória Régia - Centro, Cuiabá/MT, Cep: 78010-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.981.173/0001-63 e registro na Prefeitura Municipal CAE nº 29663, cujo ato de constituição e alterações estão arquivados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob os nºs:

Registro	Data	Nº
Contrato Social	12/11/1986	51.200.205.376
1ª Alteração Contratual	14/07/1987	20.537.001
2ª Alteração Contratual	27/04/1989	20.537.002
3ª Alteração Contratual	28/06/1991	20.537.003
4ª Alteração Contratual	30/04/1992	920.081.606
5ª Alteração Contratual	12/05/1992	920.089.100
6ª Alteração Contratual	25/08/1993	930.205.570
7ª Alteração Contratual	13/10/1994	940.297.744
8ª Alteração Contratual	10/07/1996	960.195.513
9ª Alteração Contratual	16/07/1999	990.241.726
10ª Alteração Contratual	17/11/1999	990.389.570
11ª Alteração Contratual	14/03/2003	2003.010.939-6
12ª Alteração Contratual	16/03/2005	2005.014.966-0

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

O objeto social da empresa é:

- Agência de viagens, turismo, vendas de passagens e locação de veículos.

AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP

MTGÁS
Fis. 090
Rub. 47

CLÁUSULA QUARTA - DA FILIAL:

A sociedade possui uma filial com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 2000, Sala 09, Edifício Centro Empresarial Culabá, Culabá/MT, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51.900.176.972 em 17/11/99, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.981.173/0002-44, com as mesmas atividades da matriz e com Capital destacado no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Parágrafo Único:

Os administradores da sociedade poderão criar ou suprimir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território Nacional, atribuindo-lhes capital para efeitos fiscais designando administradores e demais providencias cabíveis em tais atos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social da Empresa é de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais) dividido em 950.000 (Novecentas e Cinquenta Mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) e encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional e Lucros Acumulados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COTAS:

O Capital Social acha-se distribuído entre os sócios, na forma abaixo discriminada:

Sócios	Cotas	%	Valor/R\$
HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO	855.000	90,00	855.000,00
EDNILDA DIAS DE SOUZA	95.000	10,00	95.000,00
TOTAL	950.000	100,00	950.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO**, que poderá fazer uso da empresa na sua representação Ativa, Passiva, Comercial, Bancária, Judicial e Extra-Judicial, sendo vedado o seu uso para fins alheios aos objetivos da sociedade.

Ed. Dols

AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA – EPP

MTGÁS
Fls. 081
Rub. 10

Parágrafo Primeiro:

O sócio administrador poderá eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportados por Instrumento Público, devendo tais atos constar de Ata de Reunião.

Parágrafo Segundo:

A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado em ato separado.

Parágrafo Terceiro:

O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo Quarto:

A aquisição, venda ou alienação de bens móveis e imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerá do consentimento, por escrito, dos dois sócios, sendo nulo de pleno direito, quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

É vedado aos sócios, fazer uso da Denominação Social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: endossos, avais, fianças ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE PRÓ LABORE:

A título de pró - labore os sócios terão uma retirada mensal que combinarão entre si, obedecendo, porém, as condições financeiras da Empresa e as normas do Imposto de Renda em vigor.

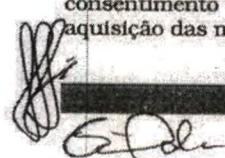
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade, cujas atividades tiveram início em 12 de Novembro de 1.986, terá sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÕES DAS COTAS:

As cotas do Capital são intransferíveis no todo ou em parte a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio que em igualdade de condições tem direito e preferência a aquisição das mesmas.

Página 5/7



MTGÁS
Fls. 092
Rub. 14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FALECIMENTO:

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade necessariamente não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros do falecido ou seus representantes legais. Ocorrerá a dissolução ou entrará em liquidação, nos casos determinados em lei, ou por decisão da maioria, observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIRADA DE SÓCIO:

É permitida a saída de qualquer sócio, em qualquer tempo, bastando para isso, comunicar ao outro sócio de sua decisão com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, quando então será levantado um Balanço Especial e o sócio retirante receberá seus haveres, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS:

O exercício social coincidirá com o ano civil, e em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Patrimonial e a respectiva Demonstração de Resultado do Exercício e os lucros ou prejuízos verificados no exercício serão divididos ou suportados pelos sócios, de acordo com suas respectivas participações no Capital Social da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESIMPEDIMENTO:

Os sócios declaram que não estão incursos ou sendo processados em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Comarca da sede da Empresa, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas ou omissas da presente consolidação.

Parágrafo Único:

Os casos não previstos no presente contrato social, serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - EPP

MTGÁS
Fls. 093
Rub. AF

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo discriminadas.

Cuiabá/MT, 23 de Fevereiro de 2012



HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO



EDNILDA DIAS DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

ELINEI COLETA SANTIAGO E SILVA
RG: 125.926 SSP/MT
CPF: 086.285.801-15

JOÃO PEREIRA DA MATTIA
RG: 10.774.385 SSP/SP
CPF: 006.966.188-00



MTGÁS



SERVICO NOTARIAL E REGISTRO DE URGÊNCIA DA 2ª CIRCUÍSCRICAÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABA
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.037.809/0001-02 Telefone: (65) 3321-2017 / Fax: (65) 3321-6121
Av. Isaac Póvoa, nº 1040 - Coladente, CEP 78.022-015, Cuiabá, MT
E-mail: quideofisico@cuiaba.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
ALA36783 Selo de Controle Digital
R\$ 2,30

Em testemunho da verdade
MAYSA SILVA LESSA MORAIS
Cuiabá, 23 de maio de 2014

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 81 Cod Ata 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MTGÁS
Fls. 055
Rub. HF

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO

Nome: AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA
CNPJ: 02.981.173/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:31:50 do dia 23/04/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/10/2019.

Código de controle da certidão: 1C95.D35F.89C1.2A37
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

MTGÁS
Fls. 096
Rub. 10

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0026302958

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 26/08/2019 Hora da emissão: 16:51:13

Nome/denominação do sujeito passivo: AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA - ME
CNPJ: 02.981.173/0001-63

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO À MATRIZ E FILIAIS DO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

2981173000244 - AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA EPP - Pessoa com o mesmo radical CNPJ do requerente com parcelamento de débitos regular(em dia) no Sistema de IPVA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: 24/09/2019.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: TALUU9A2KL27T29T



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

MTGÁS
Fls. 007
Rub. 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	PROCESSO	EXERCÍCIO
330133/2019	382302	GERAL
CONTRIBUINTE 265771	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 26705	



13072019029811730001630010056533013381546019382302

NOME
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA EPP

CPF/CNPJ
02.981.173/0001-63

ENDEREÇO
Av. FERNANDO CORREA DA COSTA, 542 - SALA 09

BAIRRO
DO POCÃO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sábado, 13 de julho de 2019

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 11 de Outubro de 2019.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

MTGÁS
Fls. 098
Rub. 44

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.981.173/0001-63

Razão Social: AGENCIAS VIAGENS UNIVERSAL LTDA

Endereço: AV FERNANDO CORREA DA COSTA 542 ED VITORIA REGIA /
CENTRO / CUIABA / MT / 78010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2019 a 15/09/2019

Certificação Número: 2019081701545261992156

Informação obtida em 26/08/2019 17:48:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

MTGÁS
Fls. 099
Rub. 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA
 (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.981.173/0001-63
 Certidão nº: 173964333/2019
 Expedição: 11/06/2019, às 19:00:11
 Validade: 07/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.981.173/0001-63, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás



MINUTA DO CONTRATO Nº 004/2019/MTGÁS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS E A AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER DEMANDA DA MTGÁS.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida República do Líbano, 2258 – Jardim Monte Líbano – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 06.023.921/0001-56, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente- Sr. RAFAEL SILVA REIS, portador do RG 1160516-2 SJ/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro- Sr. MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA, portador do RG 07624794 SSP/MT e do CPF nº. 471.709.561-87 e de outro lado a **AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL - LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.981.173/0001-63, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 542, Sala 12- Centro Comercial Vitória Régia, Cuiabá – MT, neste ato, representada pelo Senhor **HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA**, portador do RG 115953-4 SSP/MT e do CPF nº 288.660966-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº442686/2019/SEPLAG, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, nas condições e especificações estabelecidas neste contrato, no termo de referência nº 016/2019/MTGÁS, Edital do Pregão Presencial 004/2019 e seus Anexos.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 10
Rub. LF

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 004/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCONTO PROPOSTO %
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R\$ 70.000	100%

*PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TAXA “DU” OU “TAXA DE REPASSE A TERCEIROS”.

4.2. O valor do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

4.3. DO PREÇO:

4.3.1. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4.3.2. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido (sobre o DU) + incentivos;

4.3.3. O preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivo;

4.3.4. Considerando o Decreto Estadual nº 614/2003, o Contratante, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual pela Agência de Viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridos, da seguinte forma:

4.3.4.1. Em 100%, quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia;

4.3.4.2. Em 70%, quando o desconto for na faixa de 30 a 49%;

4.3.4.3. Em 25%, quando o desconto for na faixa de 15 a 29%; Em 10%, quando o desconto for na faixa de 5 a 14%.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da COMPANHIA MATOGROSENSE DE GÁS – MTGÁS, a seguir:

PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17502	3390	240

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, ou poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme o que determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações.

7.2. O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

A) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela **COMPANHIA MATOGROSENSE DE GÁS - MTGÁS**, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

B) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

7.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da **COMPANHIA MATOGROSENSE DE GÁS – MTGÁS** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.5. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços e da entrega dos materiais, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás



7.6. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais e da prestação dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas quando da entrega dos materiais em desconformidade com o que foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E HORÁRIOS

8.1. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1.1. Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

8.1.1.1. Designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a) execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes aéreos automatizados, "on-line";
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- d) consulta freqüência de vôos, "on-line";
- e) consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) alteração/remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- h) combinação de tarifa.

8.1.2. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

8.1.3. Prestar assessoramento, para definição de melhor roteiro, horário e freqüência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

8.1.4. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

8.1.5. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

8.1.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

8.1.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

8.1.8. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás



8.2. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.2.1. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente;
- 8.2.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;
- 8.2.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aérea, poderá ser solicitada pela MTGÁS, sem a obediência aos prazos previstos no instrumento contratual, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, do Termo de Referência e do edital, mediante a prestação de serviços e fornecimento de materiais em conformidade com as especificações constantes, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.
- 9.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 9.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da MTGÁS, cujas obrigações deverão atender prontamente.
- 9.6. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da MTGÁS;
- 9.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 9.9. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 9.9. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da MTGÁS;
- 9.10. Uma vez solicitada a emissão, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, sempre em classe econômica, e apresentar no mínimo 03 (orçamentos) para a contratante;
- 9.11. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 9.12. No caso de emissões de tarifas corporativas Tour Code, os benefícios deverão ser repassados a Contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

- 9.13. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante;
- 9.14. Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (self-booking) com acesso via rede mundial de computadores (world wide web);
- 9.15. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;
- 9.16. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;
- 9.17. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.
- 9.18. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 9.19. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 9.21. Reembolsar a MTGÁS o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 9.22. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 9.23. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a MTGÁS solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 9.24. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a MTGÁS as inclusões e/ou exclusões;
- 9.25. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 9.26. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.27. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.29. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.30. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

9.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.32. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;

9.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuênciā do contratante.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da MTGÁS para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.

10.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

10.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

10.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado.

10.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

10.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

10.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

10.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

10.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

10.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

10.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (selfbooking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela **MTGÁS** no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

11.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **CONTRATANTE**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

11.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

11.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

11.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS – MTGÁS** com o seguinte endereço: Av. República do Líbano, 2258 – 6º Andar – Jd. Monte Líbano - Cuiabá/MT, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de "factoring".

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos resarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

11.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

Av. República do Líbano, 2.258•6º andar•Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT•CEP 78048-196 •Fone/Fax: (65) 3642-4423•mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

11.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

11.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

11.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

11.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

11.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

11.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

11.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.10.9. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

- 13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes especificadas no projeto;
- 13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;



MTGÁS
Fls. 119
Rub. 10

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

14.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/83:

14.2.1. Advertência;

14.2. Multa;

14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

.4.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

14.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás



14.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

14.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

14.9. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

14.10. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

14.11. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

14.11.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.11.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

14.11.3. Não mantiver a proposta;

14.11.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

14.11.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

14.11.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.11.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.11.8. Cometer fraude fiscal;

14.11.9. Fizer declaração falsa;

14.11.10. Fraudar na execução do contrato.

14.12. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da MTGÁS, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a MTGÁS Proceder à cobrança judicial da multa;

14.14. As multas previstas nesta Seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a MTGÁS.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

14.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999. 14.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento deste contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

15.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato, no termo de referência e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

15.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

15.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

15.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MTGÁS
Fis. 113
Rub. 140

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

RAFAEL SILVA REIS

DIRETOR PRESIDENTE//MTGÁS

MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO MTGÁS



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

CONTRATADA:



HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA

Av. República do Líbano, 2.258 • 6º andar • Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT • CEP 78048-196 • Fone/Fax: (65) 3642-4423 • mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

PARECER N° 020/09/2019-MTGÁS

INTERESSADA: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS



ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CARONA - AGENCIAMENTO PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS - LEI N° 13.303/2016 - LEI N° 8.666/93 - DECRETO N° 840/2017 - PARECER DE AUDITORIA N° 0335/2019/CGE - POSSIBILIDADE.**

1.0. – Do Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, para exarar parecer quanto a legalidade da contratação/adesão carona a Ata de Registro de Preço nº 006/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 004/2019/ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, cujo objeto é: “*contratação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento e passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações estabelecidas no terno de referência nº. 0058/2018 – SAPI, Edital do Pregão Presencial nº 004/2019 e seus anexos*”.

Consta nos autos do processo os seguintes documentos: Solicitação de adesão carona a Ata de Registro de Preço nº 006/2019/ALMT, direcionada a empresa detentora do contrato (fl.002); Ofício de concordância da empresa detentora do contrato/fornecedor ao pedido de adesão carona (fl.003); Cópia do Ofício 071/2019/MTGAS direcionada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso solicitando a disponibilização da adesão a ARP (fl.004/005); Autorização da Assembleia Legislativa para adesão a ARP (fl.006); Comunicado Interno nº 022/2019/MTGÁS (fl.007); Protocolo de cadastro do processo no SIAG/SEGES (fls.008/010); Anexo II – Solicitação de Aquisição de Material/Serviço nº 071/2019, indicando a dotação orçamentaria nº 17502.2007.3390.3301.240, cujo valor é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), assinado pelo Diretor Presidente da CIA (fl.011/012); Termo de Referência nº 016/2019, com a fundamentação mínima para a contratação), que vem assinado pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da CIA (fls.013/028); Solicitação de Pedido de Empenho (Reserva de Empenho) nº 144/2019, no valor de R\$ 17.499,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e nove reais) de outubro à dezembro de 2019, cujo credor é a Empresa AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 02.981.173/0001-63 (fl.029); Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD (fl.030);

Av. República do Líbano, 2.258 - 6º andar - Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT - CEP: 78.048-196 - Fone: (65) 3642-4423
www.mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás

Pedido de Empenho nº 17502.0001.19.000204-3 (fl.031); Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019/ALMT (fls.032/072); Ata de Registro de Preço nº 006/2019/ALMT e publicação (fl. 073/081); Proposta Comercial da Empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – CNPJ: 36.932.853/0001-096, destacando 40% de desconto sobre a taxa DU (fl. 082); Proposta Comercial da Empresa O.L.C.JUNIOR-ME – CNPJ: 23.612.254/0001-66, destacando 1,5% de desconto sobre a taxa DU (fl. 083); Proposta Comercial da Empresa TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ: 03.945.624/0001-70, destacando 10% de desconto sobre a taxa DU (fl. 084); Contrato Social da Empresa (fls.085/093), Documentos pessoais do representante legal (fl.094), Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Empresa a ser contratada (fls.095/099); Minuta do contato nº 004/2019/MTGÁS, a ser assinada com a empresa vencedora do Registro de preços (fls.100/114).

É o que é necessário relatar, passamos a opinar.

2.0. – Da fundamentação

Pois bem, o presente processo administrativo, como consta acima, objetiva a adesão carona a Ata de registro de preço realizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - nº 006/2019, do Pregão Presencial nº 004/2019, referente a Item 01 – Passagens Aéreas, Nacionais e Internacionais.

Assim, foi constituída a Ata de Registro de Preço nº 006/2019, cuja empresa contratada para prestar os serviços e produtos indicados no pregão supra, foi a Empresa AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA, com CNPJ/MF nº 02.981.173/0001-63, com sede na Av. Fernando Correia da Costa, nº 542, sala 12, Centro comercial Vitória Régia, em Cuiabá/MT.

A Resolução Administrativa nº 005/2013, de 16/12/2013, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, confere em seu artigo 1º a possibilidade de adesão carona, vejamos:

“Art. 1º. As Atas de Registros de Preços – ARP's formuladas pela Assembleia Legislativa podem ser objeto de adesão por outros órgãos da Administração Pública estadual e federal”.

Registra-se que a MTGás é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio nos termos da lei 6.404/76, constituída na forma da lei Estadual nº 7.939/2003, vinculada à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico (SEDEC), conforme consta no art. 42, inciso III, alínea “e” da Lei Complementar nº 566/2015.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás



Nesse diapasão observa-se que a MTGÁS, por ser uma Empresa de Economia mista, se insere nas novas regras introduzidas pela lei nº 13.303/2016, e, por ser entidade da administração pública Estadual (lei Complementar nº 566/2015 – Art. 40, inciso III), pode lançar mão da Ata de Registro de Preço, inclusive alicerçado no contido no Art. 76, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 7.217/06, vejamos:

"Art. 76. As aquisições de bens, serviços e locação de bens móveis, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços para atender aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, reger-se-ão pelo disposto neste capítulo e neste decreto.

§ 1º Para os efeitos deste regulamento, são adotadas as seguintes definições:

(...)

IV – Órgão Participante - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP, a partir do encaminhamento das demandas, **dependente da autorização expressa e prévia do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços para a efetivação da aquisição/contratação pelo registro de preços**".

A adesão carona pode perfeitamente ser concretizada pelas sociedades de economia mista, que é o caso da MTGÁS, que é dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com sustentação jurídica na Lei nº 13.303/2016 e na Lei nº 8.666/93.

Muito se discute sobre a possibilidade da Sociedade de Economia Mista, que atualmente possui seu regramento na Lei nº 13.303/2016, utilizar-se do resultado de processos licitatórios, por adesão, realizados pelos entes da Administração Pública Direta, que, a seu turno, necessariamente respeita o regramento disposto na Lei nº 8.666/93.

Para diminuir estas arreias, muito embora não exista uma corrente dominante sobre o tema, no âmbito do Estado de Mato Grosso, ao ser provocada pelo Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, a Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), emitiu o PARECER DE AUDITORIA Nº 0335/2019, a respeito da possibilidade de adesão pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista à Atas de Registro de Preço do Estado (Administração pública direta).

O Parecer é favorável a adesão, tanto na modalidade carona de entes da administração pública indireta, regidos pela Lei 13.303/16, às atas de registro de preços da administração pública direta, regida pela lei 8.666/93, fundamentado na lacuna/ausência de um Decreto específico do chefe do Poder Executivo para reger o funcionamento do Sistema de Registro de Preços para as empresas estatais.

Trouxe ainda apontamentos sobre o Decreto Federal nº 8.945/16, que também excepciona a auto aplicabilidade da Lei nº 13.303/16 as disposições relativas ao registro de preço.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás



Comungando de igual posicionamento, manifesta o acatamento aos fundamentos jurídicos muito bem alinhados no Parecer de Auditoria nº 0335/2019/CGE, para, com base na teoria da recepção, autorizar que a Companhia Mato-grossense de Gás – MTGÁS continue participando nos processos de adesão as atas de registro de preços da Administração Pública Direta do Estado de Mato Grosso.

O fato da ata de registro de preço ser construída em um processo administrativo licitatório regido pela Lei 8.666/93, não impede sua utilização pela administração indireta, quando o que deve ser ressaltado é o cumprimento dos princípios constitucionais que regem o processo licitatório, que são: legalidade; imparcialidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa e, especialmente, a vantajosidade para a administração pública independentemente se a adesão é pela administração direta ou indireta.

Assim, é possível a adesão carona e contratação imediata dos serviços previstos na Ata de Registro de Preços obedecendo: aos prazos de vigência da Ata; à prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; aos quantitativos do objeto; à aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida; às condições previstas no Edital; e à necessidade de comprovar a vantajosidade da adesão.

Está demonstrado nos presentes autos, que a MTGÁS - não participante do registro de preços - apresentou manifestação de interesse junto ao órgão gerenciador (Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso), bem como ao fornecedor beneficiário da Ata, sendo pelo primeiro autorizada a adesão a ARP e, pelo segundo, observadas as condições nela estabelecidas, optou pelo aceite do fornecimento, dentro dos quantitativos registrados, atentando para que o fornecimento esteja dentro das obrigações assumidas.

Com a concordância do fornecedor em realizar o fornecimento e com a autorização do Órgão Gerenciador, o processo de adesão carona respeita os trâmites legais entre os Entes Públicos envolvidos nesta modalidade de contratação.

A outra condição para a adesão a Ata de Registro de Preço, demonstrada nos autos, tem relação com a justificativa da vantagem da adesão feita através dos orçamentos anexados.

Destarte, para a continuidade do processo, deve ser solicitada a autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para utilização de Ata de Registro de Preços de outros poderes ou entes da federação, conforme preceitua o art. 85 do Decreto 840/2017, in verbis:



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS - Companhia Mato-Grossense de Gás



“Art. 85 Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual poderão utilizar atas de Registro de Preços de outros poderes ou entes da federação, desde que autorizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.” (Nova redação dada ao artigo pelo Dec. 219/19)

Nesta esteira, não existindo no ordenamento jurídico texto expresso de lei que impeça a utilização da Registro de Preço da Administração Direta pela Sociedade de Economia Mista, deve ser admitida a continuidade do presente processo de aquisição de passagens aéreas pela MTGÁS por adesão carona.

3.0. – Da Conclusão

Destarte, por todo o exposto e com base nos dispositivos supramencionados e os documentos anexos, **opino pela continuidade da contratação da empresa AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.981.173/0001-63, com sede na Av. Fernando Correia da Costa, nº 542, sala 12, Centro comercial Vitória Régia, em Cuiabá/MT.

Cabe observar outrossim, que a presente análise tem seus fundamentos com base na documentação acostada nos autos no momento do parecer e verificação quanto ao seu enquadramento legal, cabendo a solicitante a observância quanto à existência de dotação orçamentaria para tanto, bem como a observância quanto validade da ata de registro de preço, bem como seja observada a regularidade fiscal da empresa escolhida para a contratação, além da prévia autorização emitida pela SEGES para utilização de ARP de outro poder ou ente da federação.

É o parecer, com 05 (cinco) folhas numeradas, que segue para apreciação superior, dependendo de homologação da Diretoria da Companhia Mato-grossense de Gás.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2019.

LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
Assessoria Jurídica/MTGÁS
OAB/MT 8.340-B

Aprovação:

Rafael Silva Reis
Diretor Presidente

Av. República do Líbano, 2.258 - 6º andar - Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT - CEP: 78.048-196 - Fone: (65) 3642-4423
www.mt.gov.br

Manoel Antônio Garcia Palma
Diretor Adm. Financeiro



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

Ofício nº. 095/2019/MTGÁS

Cuiabá, 25 de setembro de 2019.

AO
SR. BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretario de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MT

Sr. Secretário,

Em cumprimento ao contido no Art. 85 do Decreto Estadual nº 840 de 10 de Fevereiro de 2017, serve o presente para verificar a possibilidade da Adesão Carona à Ata de Registro de Preços de nº 006/2019/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO e Pregão Presencial nº 004/2019/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	R\$	% DESCONTO PROPOSTO INCIDENTE SOBRE A TAXA DU
01	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	70.00,00	100%

Solicitamos a autorização à Adesão a referida Ata, referente a contratação dos serviços supracitados para atender às necessidades dos Diretores, Servidores e Colaboradores eventuais desta Companhia, os quais rotineiramente necessitam locomover se para outras cidades e demais Unidades da Federação, sempre a serviço, conforme condições e especificações constante nos autos do Processo nº 442686/2019 (anexo).

Certos de sermos atendidos, agradecemos.

RAFAEL SILVA REIS
Diretor Presidente/MTGÁS

MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA
Diretor Administrativo Financeiro/MTGÁS



MTGÁS
Fls. 121
Rub. 41

SAG/SEPLAG
Fls. 101
Rub. 3

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
Superintendência de Aquisições Governamentais

PROCESSO 442686/2019

CARP – Coordenadoria de Autorizações e Registro de Preços.

CIA – Coordenadoria de Informações para Aquisições.

CSAC – Coordenadoria de Sistemas de Aquisições e Contratos.

CJL – Coordenadoria Jurídica de Licitações.

CLG – Coordenadoria de Licitações Governamentais.

OUTROS:

Encaminha-se para:

Análise e posterior autorização e continuidade à "Autorização para Adesão Carona" a Ata de Registro de Preço nº 006/2019 ASSEMBLEIA LEG/MT.

Observar as disposições legais vigentes e atentar para os prazos legais.

Cuiabá, 03/10/2019.

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Superintendente de Aquisições Governamentais
SAG/SAAG/SEPLAG

Recebimento:

Data: 03/10/2019 às 11:22 H

Ass: Patrícia S

Nome

Despacho Coordenação -Analista: _____

Data: ____/____/2019 às ____ : ____ H

OBS:



MTGÁS
Fls. 62
Rub. 4

SAG/SEGOES
Fls: 122
Ass. P

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

ORIGEM: Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

DESTINO: Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS

PROCESSO N° 442686/2019

Despacho:

Vistos etc.

Trata-se do processo de adesão carona a ARP 006/2019 – Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, referente a contratação de serviços de agenciamento de viagens – STFC.

Registra-se que, após análise dos autos, foi concedida a autorização da adesão na forma prevista no art. 85 do Decreto 840/2017, haja vista que as formalidades exigidas pela norma foram devidamente atendidas pelo órgão requisitante, com destaque para a aprovação contida no parecer jurídico às fls. 115 a 119.

Ocorre que a ARP a que se pretende aderir já foi analisada pela PGE em pedido de adesão carona feito pela SES, por meio do Parecer nº 2.695/SGAC/PGE/2019, contido nos autos do processo nº 321435/2019, que se posicionou contrária, em resumo, nos seguintes termos:

Desta forma, seja porque a Ata de Registro de Preços a que se pretender aderir não consigna quantitativos; seja porque foi fruto de pregão presencial, sem justificativa plausível; seja porque o critério de julgamento não vendo sendo entendido como o mais vantajoso para a Administração; seja, por fim, porque a empresa vencedora apresentou proposta aparentemente inexequível e não se tem notícia que o órgão gerenciador tenha realizado qualquer controle acerca desta questão, opino pela impossibilidade da Adesão pretendida.

Ressalta-se também que, nos termos do Parecer de Auditoria nº 0335/2019, de 25/04/2019, da CGE, considerando que a MT GÁS, por ser uma empresa pública, deve conduzir suas aquisições sob as novas regras estabelecidas pela Lei 13.303/2016, a conclusão da presente adesão deve ser precedida de análise quanto à vantajosidade de se aderir a ata de registro de preços elaborada com fulcro em outra lei, qual seja, a Lei 8.666/93.

Superadas as questões acima, ainda informamos que esta Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais já se encontra com processo licitatório aberto, sob número 35313/2019, para contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas, desta vez em sistema de “self-booking” com desconto sobre o valor do dia, o que certamente representará uma contratação mais vantajosa, devendo a futura Ata de Registro de Preços estar concluída até dezembro deste ano.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Portanto, diante das considerações acima, resta-nos orientar a essa estatal que, embora autorizado o presente pedido de adesão carona, deve-se analisar a conveniência da presente contratação ante os apontamentos suscitados e, em caso positivo para sua continuidade, que a mesma se mantenha apenas pelo estrito período necessário para não haver interrupção do serviço, devendo a MT GÁS solicitar novo pedido de adesão carona à futura ata de registro de preços, que será publicada por esta pasta.

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2019.

Luiz Gustavo Tarraf Caran
Secretário Adjunto de Aquisições Governamentais
SEPLAG/MT



CARP/SAG/SEPLAG

Fls.: 123

Ass.: P.

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Processo/Protocolo nº. 442686/2019

Data da Manifestação: 03/10/2019

AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE DE ADESÃO CARONA
(Conforme artigo 3º e 85 do decreto 840/2017 e alterações.)

Órgão: MT GÁS

1. Objeto: Adesão Carona à Ata de Registro de Preço nº. 0006/2019 – Assembléia Legislativa de Estado de Mato Grosso **Contratação de Serviços de Agenciamento de Viagens – STFC**, sendo lotes e itens conforme especificado no Termo de Referência nº.016/2019 ás fls. 13-28.

2. Empresa: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL - CNPJ: 02.981.176/0001-63 - **Valor Estimado: R\$ 70.000,00**

3. DOCUMENTOS – Art. 3º, §3º do Decreto 840/2017 e Alterações	PÁGINA(S)
Ata de Registro de Preços e respectivos anexos;	73-83/81/32-72
Comprovação de vantagem (orçamentos de mercado, comparação de contratos já efetuados pelo licitante, preços públicos);	82-84
Aceite a adesão carona do Órgão Gerenciador e do Fornecedor da Ata;	03-06

4. Informação complementar:

- a) Processo aportou para autorização em **03/10/2019** com vencimento da Ata de R.P em **04/04/2020** estando de acordo com o art. 85, §1º do Decreto Estadual n. 840/2017 e suas alterações.
- b) Processo cumpre a determinação do art. 19º, §2º do Decreto nº 840/2017 e suas alterações.
- c) Não há sob a gestão desta Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, Ata de Registro de Preço com itens que atendam a solicitação.
- d) Informamos para se atentar ao **Parecer de Auditoria nº 0335/2019, de 25/04/2019**, que versar sobre a Lei 13.303/2016.

Conferido por:

Patrícia Santos Da Silva

Técnica Administrativa – CARP/SAAG/SEPLAG

Rosângela Silva Dantas
Coordenadora de Autorização e Registro de Preço – CARP/SAAG/SEPLAG**5. Considerações:**

- a) Considerando que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é exclusiva do órgão ou entidade contratante.
- b) Conclui-se que o procedimento está instruído com os documentos exigidos pelo art. 3º, §3º e art. 85 do Decreto Estadual 840/2017, motivo pelo qual **autorizamos** a continuidade do procedimento de contratação.

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Superintendente de Aquisições
Governamentais/SAAG/SEPLAG

Luiz Gustavo Tarraf Caran
Secretário Adjunto de Aquisições
Governamentais/SAAG/SEPLAG



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 14
Rub. AF

Ofício nº. 103/2019/MTGÁS

Cuiabá, 15 de outubro de 2019.

SR. HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO
REPRESENTANTE AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA

Prezado Senhor,

Em atendimento à determinação das disposições normativas da atual gestão governamental, bem como das novas legislações pertinentes, envio anexo 03 (três) vias do **CONTRATO** nº 004/2019/MTGÁS, pactuado entre a **MTGÁS** e a **AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA**, para coleta das devidas assinatura e posteriormente o encaminhamento das vias assinadas à MTGÁS.

Sem mais, estamos à disposição.

Márcia Victor de Matos
MÁRCIA VICTOR DE MATOS

Gerente Administrativa e Financeira.

*Recebido em
17/10/19
Márcia Victor de Matos*

Av. República do Líbano, 2.258-6º andar•Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT•CEP 78048-196 •Fone/Fax: (65) 3642-4423•mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 125
Rub. 4p

CONTRATO Nº 004/2019/MTGÁS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS E A AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA ATENDER DEMANDA DA MTGÁS.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS/MTGÁS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida República do Líbano, 2258 – Jardim Monte Líbano – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 06.023.921/0001-56, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente- Sr. **RAFAEL SILVA REIS**, portador do RG 1160516-2 SJ/MT e do CPF nº. 924.948.541-72 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro- Sr. **MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA**, portador do RG 07624794 SSP/MT e do CPF nº. 471.709.561-87 e de outro lado a **AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL - LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.981.173/0001-63, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 542, Sala 12- Centro Comercial Vitória Régia, Cuiabá – MT, neste ato, representada pelo Senhor **HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA**, portador do RG 115953-4 SSP/MT e do CPF nº 288.660966-87, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº442686/2019/SEPLAG, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 13.303, de 30/06/2016, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS, nas condições e especificações estabelecidas neste contrato, no termo de referência nº 016/2019/MTGÁS, Edital do Pregão Presencial 004/2019 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

Av. República do Líbano, 2.258•6º andar•Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT•CEP 78048-196 •Fone/Fax: (65) 3642-4423•mt.gov.br



M
Fls. 16
Rub. ap

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICAVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 004/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR	DESCONTO PROPOSTO %
1	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R\$ 70.000	100%

PERCENTUAL DE DESCONTO INCIDENTE SOBRE A TAXA “DU” OU “TAXA DE REPASSE A TERCEIROS”.

4.2. O valor do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

4.3. DO PREÇO:

4.3.1. O preço das passagens aéreas emitidas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4.3.2. O preço será o valor real do bilhete da passagem aérea, o qual deverá ser calculado da seguinte forma: a) (TKT + TE + DU) - % desconto fornecido (sobre o DU) + incentivos;

4.3.3. O preço da passagem aérea compreende o bilhete + taxas de embarque + DU (repasse a terceiros) subtraídos o desconto ofertado e incentivo;

4.3.4. Considerando o Decreto Estadual nº 614/2003, o Contratante, como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da requisição e/ou compra do bilhete, reduzirá o desconto contratual pela Agência de Viagens sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens adquiridos, da seguinte forma:

4.3.4.1. Em 100%, quando o bilhete emitido contemplar descontos iguais ou superior a 50% da tarifa básica ou cheia;

4.3.4.2. Em 70%, quando o desconto for na faixa de 30 a 49%;

4.3.4.3. Em 25%, quando o desconto for na faixa de 15 a 29%; Em 10%, quando o desconto for na faixa de 5 a 14%.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Q:

5.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2019 da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS – MTGÁS, a seguir:

PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17502	3390	240



MTGÁS
Fls. 127
Rub. ap

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, ou poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme o que determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

.1. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações.

7.2. O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

A) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

B) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

7.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS – MTGÁS** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.5. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços e da entrega dos materiais, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

7.6. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais e da prestação dos serviços, ficando sujeita às penalidades previstas quando da entrega dos materiais em desconformidade com o que foi contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E HORÁRIOS

8.1. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1.1. Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

8.1.1.1. Designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, com linhas telefônicas próprias, inclusive para Fac-símile; 1 (um) equipamento (microcomputador com acesso à Internet), por atendente, integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o

Av. República do Líbano, 2.258•6º andar•Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT•CEP 78048-196 •Fone/Fax: (65) 3642-4423•mt.gov.br



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

Sistema de concessão de Passagens adotado pelo contratante, e demais equipamentos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a) execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes aéreos automatizados, "on-line";
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
- d) consulta freqüência de vôos, "on-line";
- e) consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) alteração/remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- h) combinação de tarifa.

8.1.2. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

8.1.3. Prestar assessoramento, para definição de melhor roteiro, horário e freqüência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

8.1.4. Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem emitida pelo contratante;

8.1.5. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

8.1.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

8.1.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

8.1.8. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

8.2. DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente;

8.2.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais em até 02 (duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante;

8.2.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete e/ou passagem aérea, poderá ser solicitada pela MTGÁS, sem a obediência aos prazos previstos no instrumento contratual, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MTGÁS
Fis. 128
Rub. *[Signature]*

CLÁUSULAS ÚNICAS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir fielmente o objeto deste contrato, do Termo de Referência e do edital, mediante a prestação de serviços e fornecimento de materiais em conformidade com as especificações constantes, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.
- 9.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 9.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da MTGÁS, cujas obrigações deverão atender prontamente.
- 9.6. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da MTGÁS;
- 9.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 9.9. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 9.10. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da MTGÁS;
- 9.11. A contratada não poderá emitir bilhete por meio de pontos (milhas);
- 9.12. No caso de emissões de tarifas corporativas Tour Code, os benefícios deverão ser repassados a Contratante.
- 9.13. Efetuar pesquisa por meio de sistema online, fornecendo obrigatoriamente os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição, exceto passagens com a devida justificativa do Contratante; *(R)*
- 9.14. Disponibilizar um sistema online de auto-agendamento (self-booking) com acesso vida rede mundial de computadores (world wide web);
- 9.15. O sistema deverá disponibilizar todos os vôos disponíveis no momento do agendamento;
- 9.16. Capacitar os usuários dos serviços de passagens aéreas (Contratante) a utilizar a ferramenta de auto-agendamento;
- 9.17. Os custos da capacitação dos usuários (Contratante) correrão por conta da Contratada.



MTGÁS
Fls. 139
Rub. AF

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

- 9.18. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 9.19. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos em todo o Brasil;
- 9.21. Reembolsar a MTGÁS o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 9.22. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 9.23. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a MTGÁS solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 9.24. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a MTGÁS as inclusões e/ou exclusões;
- 9.25. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente;
- 9.26. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.27. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às suas trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.29. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.30. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 9.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.32. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;
- 9.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuênciam do contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da MTGÁS para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.
- 10.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- 10.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 10.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado.
- 10.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 10.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 10.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado.
- 10.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o resarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.
- 10.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 10.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.
- 10.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 10.15. Efetuar pesquisa por meio de sistema online de auto-agendamento (selfbooking), escolhendo os bilhetes de passagens aéreas com o menor preço no momento da aquisição.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela **MTGÁS** no prazo de até 30 (trinta) dias da entrada da nota fiscal/fatura, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

Av. República do Líbano, 2.258•6º andar•Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT•CEP 78048-196 •Fone/Fax: (65) 3642-4423•mt.gov.br



MTGÁS
Fls. 132
Rub. A

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

11.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **CONTRATANTE**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

11.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

11.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

11.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

11.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS – MTGÁS** com o seguinte endereço: Av. República do Líbano, 2258 – 6º Andar – Jd. Monte Líbano - Cuiabá/MT, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

11.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos resarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

11.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

11.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

11.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

11.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

- 11.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- 11.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- 11.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio
- 11.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 11.10.9. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

- 13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

MTGÁS
Fls. 124
Rub. 1

- 13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes especificadas no projeto;
- 13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;
- 13.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o resarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.
- 13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.
Av. República do Líbano, 2.258•6º andar•Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT•CEP 78048-196 •Fone/Fax: (65) 3642-4423•mt.gov.br



MTGÁS
Fls. 135
Rub. 10

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

14.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/83:

14.2.1. Advertência;

14.2. Multa;

14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

14.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

14.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a COMPANHIA MATOGROSENSE DE GÁS - MTGÁS.

14.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

14.8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas combinatórias abaixo:

14.9. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

14.10. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

14.11. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

14.11.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

14.11.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

14.11.3. Não mantiver a proposta;

14.11.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

14.11.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

14.11.6. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.11.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.11.8. Cometer fraude fiscal;

14.11.9. Fizer declaração falsa;

14.11.10. Fraudar na execução do contrato.

14.12. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da MTGÁS, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

14.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a MTGÁS Proceder à cobrança judicial da multa;

14.14. As multas previstas nesta Seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a MTGÁS.

14.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na lei nº 9784, de 1999. 14.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento deste contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

15.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

Av. República do Líbano, 2.258-6º andar•Jd. Monte Líbano
Cuiabá-MT•CEP 78048-196 •Fone/Fax: (65) 3642-4423•mt.gov.br



MTGÁS
Fls. 137
Rub. 1

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato, no termo de referência e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

15.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

15.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.

15.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

15.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DECIMAS SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 004/2019, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás



CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 15 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

RAFAEL SILVA REIS

DIRETOR PRESIDENTE//MTGÁS

MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO MTGÁS

CONTRATADA:

HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:



MTGÁS
Fls. 139
Rub. 4

Protocolo de recebimento de matéria

Publicação 1123120

O Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso declara que o conteúdo abaixo foi publicado no Diário Oficial, e possui validade jurídica..

Identificação do REMETENTE

Cliente COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MT GÁS
Publicador LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
Data/Hora Recebimento 17/10/2019 17:25:28

Identificação da MATÉRIA

Número 1123120
Título EXTRATO DE CONTRATO 0042019MTGASUNIVERSAL
Categoria de publicação EXTRATO
Coluna(s) 1
Data(s) de publicação 18/10/2019
Situação APROVADA

Informações da MATÉRIA

Centimetragem (cm)	Valor Unitário (cm)	Valor Total
3.6	R\$ 9,00	R\$ 32,40

EXTRATO DO CONTRATO 004/2019/MTGAS

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.

CONTRATADA: AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Outubro de 2019.

ASSINAM: RAFAEL SILVA REIS - Presidente/MTGÁS, MANOEL

ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS,

HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO - Representante/AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA.

Leia-se:

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/10/19.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT

Original Assinado*

PORTRARIA Nº 749/2019/GP/DETRAN/MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Resoluções nº 168 e 425 do CONTRAN e da Portaria nº 725/2018/GP/DETRAN-MT; Resolve:

Art. 1º - Credenciar, as clínicas psicológicas, abaixo relacionadas para atuarem na realização de avaliações psicológicas aos candidatos à obtenção da permissão para dirigir e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, junto ao município que especifica.
Ted Arruda Alves da Silva - ME - CNPJ: 34.128.806/0001-81 - Poconé/MT;
Psyque Consultório Psicológico - ME - CNPJ: 34.279.871/0001-08 - Tapurah/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2019.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT

Original Assinado*

EMPAER**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A****EXTRATO DO DISTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO Nº 009/2019**

Extrato do Distrato Termo de Cessão nº 009/2019, entre a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.

OBJETO: Este Termo tem por objeto o distrato da cessão do empregado público da EMPAER-MT, abaixo identificado ao TCE/MT, entre os partícipes acima denominados, com efeito retroativo a partir de 21/09/2019:

ITEM	NOME	FORMAÇÃO
01	AIRTON CARLOS DA SILVA	Técnico de Nível Superior - Matricula nº 103

ASSINA: Pela EMPAER-MT seu Presidente Renaldo Loffi.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2019

RENALDO LOFFI
Diretor Presidente
EMPAER-MT
(Original assinado)

MT GÁS**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS****EXTRATO DO CONTRATO 004/2019/MTGÁS**

CONTRATANTE: COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS.
CONTRATADA: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Serviços de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

DATA DA ASSINATURA: 15 de Outubro de 2019.

ASSINAM: RAFAEL SILVA REIS - Presidente/MTGÁS, MANOEL ANTONIO GARCIA PALMA - Diretor Administrativo e Financeiro/MTGÁS, HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO - Representante/AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA.

METAMAT**COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO****EXTRATO DO EDITAL DE CANCELAMENTO DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas informados sobre o **CANCELAMENTO** da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que ocorreria no dia 18 de outubro de 2019, às 9h 00min, na sede social, sito à Av. Gonçalo Antunes de Barros N. 2.970 - Bairro Novo Matogrosso em Cuiabá - Mato Grosso. A companhia informa que a nova **ASSEMBLÉIA** será convocada oportunamente, mediante publicação de edital de convocação e divulgação da documentação pertinente, observando-se os prazos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de Outubro de 2019.

Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Presidente do Conselho de Administração
METAMAT

MTPREV**MATO GROSSO PREVIDÊNCIA****ATO ADMINISTRATIVO N.º 375/2019/MTPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, §7º, inciso I, §8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a", 246, 247, inciso I, e 252, todos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 392515/2019, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de 31.07.2019, em caráter vitalício, ao Sr. **Antônio Borges de Campos Ojeda**, RG n.º 18492630 SEJUSP/MT, em razão do falecimento da ex-servidora, Sra. **Ana Maria Ojeda**, ocorrido em **31.07.2019**, aposentada pela Secretaria de Estado de Educação, no cargo de Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "09", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2019.


ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO N.º 376/2019/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea "c", 246, 247, inciso II, e 252, todos da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 378043/2019, da Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de 04.02.2019, com efeitos financeiros a partir de 07.08.2019, em caráter vitalício, a Sra. **Inês Valdete Barreto Marques**, RG n.º 0090664-6/SEJUSP-MT, em razão do falecimento do ex-

MTGÁS
Fls. 191
Rub. C

PROCESSO FINANCEIRO Nº 59569/2020
COMPETENCIA JANEIRO/2020



Agência de Viagens UNIVERSAL Ltda.

EMBRATUR 04.689.00-42-7

Av. Fernando C. da Costa, 542 - Sala 12 - CEP 78015-600
Centro Comercial Vitória Régia - Cuiabá - MT
Fones: (65) 3046-8000 / Fax: (65) 3046-8013
e-mail: unives@terra.com.br
site: www.universalturismocuiaba.com.br
site: www.universaltur.com.br



CNPJ(MF) Nº 02.981.173/0001-63
INSCR. ESTADUAL: ISENTO

MTGÁS
Fls. 112
Rub.

**UNIVERSAL
TURISMO**

DATA DA EMISSÃO: 28 / 01 2020

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO
VALOR R\$	NÚMERO	VALOR R\$	NÚMERO	
1,199.97	0104591/2020	1,199.97	0104591/2020	C/APRES.

CONTA CORRENTE Nº: 436640-9 Agencia: 0046-9 Banco: 001 -Banco do Brasil

**PARA USO DA INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA**

NOME DO CLIENTE: Companhia Mato-grossense de Gas - Mtgas.
ENDERECO: Rua Libano (jd Mte Libano) 2258 Alvorada
MUNICÍPIO: Cuiabá ESTADO: MT CEP: 78048-196
CNPJ (MF) Nº: 06.023.921/0001-56 INSCR. EST.:
END. DE COBRANÇA:
MUNICÍPIO: ESTADO: CEP:

VALOR POR EXTENSO	HUM MIL E CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS
-------------------------	--

DEVEM À AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA., A IMPORTÂNCIA ACIMA REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS NESTA FATURA / DUPLICATA PARA CUJA COBERTURA EMITIMOS DUPLICATA DE IGUAL VALOR, NÚMERO E DATA PARA PAGAMENTO NO VENCIMENTO INDICADO, QUE PEDIMOS SEJA ACEITA NO PRAZO DE LEI.

DATA	Nº REQ./PI	BILHETE	CIA	TRECHO	PASSAGEIRO	D/C	VALOR
17/01/2020		0138014	KK	CGB/BSB/CGB	SILVA REIS/RAFAEL	D	2,567.00
17/01/2020		0138015	KK	CGB/BSB/CGB	GARCIA PALMA/MANOEL	D	2,567.00
					Sub-Total:		5,134.00
				CREDITO REFERENTE REEMSOLSO.		C	3,934.03

VALOR TOTAL E/OU A TRANSPORTAR

1,199.97

MTGÁS
Fls. 113
Rub.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA
CNPJ: 02.981.173/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:54:45 do dia 06/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2020.

Código de controle da certidão: **DB70.38CC.D822.75B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

MTGÁS
Fls. 1441
Rub.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND Nº 0027734453

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 03/02/2020 Hora da emissão: 14:55:50

Nome/denominação do sujeito passivo: AGENCIA DED VIAGENS UNIVERSAL LTDA EPP

CNPJ: 02.981.173/0001-63

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 03/03/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TMMUU922ABABU2BU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.981.173/0001-63

Certidão nº: 192302391/2019

Expedição: 16/12/2019, às 18:49:42

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGENCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.981.173/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

MTGÁS
Fls. 196
Rub.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 360910/2020	417633	PROCESSO	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 265771	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 26705		



16012020029811730001630010056536091087059120417633

NOME
AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA EPP

CPF/CNPJ 02.981.173/0001-63	RG/INSCR. ESTADUAL
--------------------------------	--------------------

ENDERECO
Av. FERNANDO CORREA DA COSTA, 542 - SALA 09

BAIRRO DO POCÃO	FINALIDADE
--------------------	------------

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Cesar Fabrício Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 15 de Abril de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

MTGÁS
Fis. 157
Rub.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.981.173/0001-63

Razão Social: AGENCIAS VIAGENS UNIVERSAL LTDA

Endereço: AV FERNANDO CORREA DA COSTA 542 ED VITORIA REGIA /
CENTRO / CUIABA / MT / 78010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2020 a 04/03/2020

Certificação Número: 2020020401430827536006

Informação obtida em 07/02/2020 16:47:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MTGÁS
Fls. 148
Rub. C

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

ÓRGÃO	RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO			
COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS				
1 – RAZÃO SOCIAL: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA	2 – CNPJ: 02.981.173/0001-63	3 – UF: MT		
4 – N.º DO CONTRATO: 004/2019/MTGÁS 15/10/2019 A 14/10/2020	5 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: 21/01/2020			
6 – DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.				
7 – RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO: O serviço objeto desta contratação, consiste na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aéreas nacionais e internacionais. A prestação do serviço foi realizada de forma eficiente e atendeu a demanda da Companhia Mato-grossense de Gás – MTGÁS, haja vista o carimbo que encontra-se na FATURA 0104591/2020 , atestando a execução dos mesmos, pelo responsável pelo setor. Durante a execução do serviço não houve reclamação por parte do servidor que fez uso do mesmo.				
7.1 – AÇÕES PROGRAMADAS Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão de passagem aérea CUIABÁ – BRASÍLIA E BRASÍLIA - CUIABÁ no dia 21/01/2020, pois os Diretores foram participar de uma reunião no Ministério de Minas e Energia para tratativas de assuntos referente a nova legislação a respeito do Gás Natural.	7.2 AÇÕES EXECUTADAS O Serviço foi prestado de forma eficiente, onde os bilhetes de volta foram emitidos e a viagem foi realizada pelos Diretores da Cia.			
7.3 – JUSTIFICAR CASO NÃO TENHA SIDO EXECUTADO CONFORME PROGRAMADO E RELATAR PROBLEMAS, QUANDO HOUVER, NO PROCESSO DE EXECUÇÃO				
7.4 – BENEFÍCIOS ALCANÇADOS: Os serviços foram necessários para atender a Diretoria Da Companhia Matogrossense de Gás, em uso de suas				



MTGÁS
Fls. 199
Rub.

Governo do Estado de Mato Grosso
MT GÁS – Companhia Mato-grossense de Gás

atribuições em viagens para cumprimento de agenda de reuniões em benefício da Administração da Cia.

8 – AUTENTICAÇÃO

21/02/2020

Marcia Victor de Matos

MARCIA VICTOR DE MATOS

FISCAL DO CONTRATO